



## **PREFEITURA DE RESENDE COSTA**

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



### **EDITAL CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 016/2024**

#### **CONTRATANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA**

#### **OBJETO**

**Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma da Escola Municipal Paula Assis (Zona Rural)**

#### **VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 370.673,07 (trezentos e setenta mil seiscentos e setenta e três reais e sete centavos)**

#### **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Dia 20/12/2024 as 08h:00min (horário de Brasília)**

#### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**Menor preço GLOBAL**

#### **LOCAL:**

**Setor de Licitações (Rua Maria Cândida Andrade, 91, Centro - Resende Costa/MG)**



# PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



## EDITAL CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 016/2024 Processo Licitatório nº 0188/2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Resende Costa/MG, inscrito no CNPJ 17.749.912/0001-63, por meio do Setor de Licitações, sediado na Rua do Maria Cândida de Andrade, nº 91, Centro, na cidade de Resende Costa-MG, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Resende Costa / MG, através do endereço eletrônico <http://www.resendecosta.mg.gov.br/> ou solicitado através do e-mail: [licitacao@resendecosta.mg.gov.br](mailto:licitacao@resendecosta.mg.gov.br), e também poderá ser adquirida na Prefeitura Municipal de Resende Costa / MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no site da Prefeitura Municipal de Resende Costa / MG, no endereço eletrônico <http://www.resendecosta.mg.gov.br/>.

A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

### 1. DO OBJETO:

1.1. CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO: **Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma da Escola Municipal Paula Assis (Zona Rural)**, por empreitada a **preço global**, de acordo com projetos e anexos.

1.2. A execução do objeto desta licitação deverá ser de qualidade, obedecendo integralmente ao projeto, detalhes, especificações, planilha orçamentária e memorial descritivo, partes integrantes do presente Edital.

### 2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. A utilização da forma presencial na presente licitação se justifica por se tratar de uma obra pequena, de rápida execução. Além disso, optar por empresas locais resulta em significativas economias para a administração públicas, sendo que prestadores locais minimizam gastos adicionais com deslocamento e logística, além de fomentar a economia local.

2.2. A Lei 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

2.3. O(a) Agente de Contratação (a) e equipe que conduzirá esse certame foi designada pela Portaria nº 01/2024, de 02 de janeiro de 2024 e alterada pela Portaria nº 111 de 20 de maio de 2024.

2.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser solicitados em até 3 (três) dias úteis anteriores a data de abertura do certame através de e-mail para o endereço eletrônico: [licitacao@resendecosta.mg.gov.br](mailto:licitacao@resendecosta.mg.gov.br), em horário comercial, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

2.5. A Agente de Contratação publicará na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Resende Costa / MG: <http://www.resendecosta.mg.gov.br>, as respostas aos questionamentos, avisos e comunicações pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto as atualizações das informações.

2.6. A(s) empresa(s) vencedora(s), se compromete a prestar e entregar a obra a Prefeitura Municipal de Resende Costa / MG dentro do melhor padrão de atendimento e de qualidade, conforme memorial descritivo e especificações técnicas contidas no Projeto Básico.

2.7. A execução da obra e serviços serão realizados conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

2.8. O Regime de Execução será de **EMPREITADA GLOBAL, MENOR PREÇO GLOBAL**.



## PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



- 2.9. O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA e as declarações complementares serão recebidos pela Agente de Contratação em sessão pública que será realizada no dia, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.
- 2.10. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão exigidos a apresentação apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021.
- 2.11. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.12. Será concedida vistas de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes.

### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 3.1. As despesas decorrentes da execução da obra a que se refere o presente Edital correrão por conta de recursos provenientes do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Resende Costa / MG, que será consignado no Orçamento Programa vigente da seguinte dotação orçamentária:

02.012.004.12.361.1216.2.631.3.3.90.39.0 - Ficha: 773 - Fonte: 2.550.000

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

#### Participantes:

- 4.1. Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

#### Vedações:

- 4.2. Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso com a Prefeitura Municipal de Resende Costa / MG, ou que estejam diretas ou indiretamente nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.3. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.4. Que tenham sido proibidas de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- 4.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- 4.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas de Minas Gerais;
- 4.7. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V.

#### Consórcios:

- 4.8. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.9. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO e incluir, pelo menos, os seguintes elementos:
- Designação do consórcio e sua composição;
  - Finalidade do consórcio;



## PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



- Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;
- Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação o, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;
- Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura de Resende Costa / MG. até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio.

4.10. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista previstas neste Edital.

4.12. Os interessados se farão representar na reunião licitatória de recebimento dos envelopes, por seus representantes legais, por meio de documento que comprove seus poderes, ou procurador bastante, munido de instrumento procuratório conferindo-lhe poderes para prática de todos os atos referentes ao processo, com a identificação da empresa de quem o emitiu.

4.13. Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de documento legível de identificação pessoal com fotografia para verificação no ato e deverão estar fora dos Envelopes N.º 01 e N.º 02.

4.14. É dispensável a procuração, na hipótese da empresa concorrente se fazer representar pelo próprio titular, no caso de firma individual, ou por sócio com poderes para representá-la, na licitação, através do Ato Constitutivo.

4.15. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma empresa.

4.16. As empresas que não se fizerem representar ou que seus representantes não portem documentos que os credencie e/ou os identifiquem, não terão participação ativa durante o certame, ou seja, não poderão dar lances, assinar, rubricar documentos, apresentar impugnações, pedido de reconsideração ou recurso, quanto aos atos formais da Comissão, que só poderão ser interpostos dentro das fases correspondentes, sob pena de preclusão.

### 5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

#### O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

5.1. O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA deverá ser apresentado em envelope opaco, fechados e indevassável, rubricados no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência à Prefeitura Municipal de Resende Costa / MG e o número deste Edital, conforme o exemplo:

**NOME DA EMPRESA:**

**CNPJ:**

**ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇOS - MUNICÍPIO DE RESENDE COSTA / MG**

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 016/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 0188/2024**



## PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

=====  
CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG  
=====

www.resendecosta.mg.gov.br



### Declarações complementares.

- 5.2. Os licitantes deverão apresentar, **fora do envelope**, as seguintes declarações complementares:
- 5.2.1. Declaração de **pleno cumprimento dos requisitos de habilitação**, em **FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE PROPOSTA E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES** conformidade com o modelo constante do **ANEXO II**;
  - 5.2.2. **Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital em conformidade com o modelo constante do **ANEXO III**;
  - 5.2.3. A apresentação da **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, se for o caso, será exclusivamente nesta oportunidade, ficando facultada a utilização do modelo constante no **ANEXO IV**.
- 5.3. O **Conteúdo do ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA** deverá conter os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração:
- 5.3.1. **Planilha orçamentária e cronograma físico- financeiro.**
  - 5.3.2. **Proposta de preço, conforme o modelo do ANEXO V.1**, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos: Nome, endereço e CNPJ do licitante; Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação; Preço total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
  - 5.3.3.- **Declaração**, em conformidade com o modelo do **ANEXO V.2**, afirmando que a proposta foi elaborada de **maneira independente** e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.
  - 5.3.4. **Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes em conformidade com o modelo constante do **ANEXO V.3**;
  - 5.3.5. **Declaração de Execução dos serviços e disponibilização de pessoal e equipamentos**, conforme modelo do **ANEXO V.4**.

### Preços:

5.4. Os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

### Validade da proposta:

5.5. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no ANEXO V.1, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes.

5.6. Antes de expirar a validade original da proposta, a Agente de Contratação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico

5.7. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.



# PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



5.8. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

5.9. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

## ENVELOPE Nº. 2 - HABILITAÇÃO

5.10. **O ENVELOPE Nº. 2 - HABILITAÇÃO** deverá ser apresentado em envelope opaco, fechado e indevassável, rubricado no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ, telefone e e-mail), a referência ao Município de Resende Costa / MG e o número deste Edital, conforme o exemplo:

<p><b>NOME DA EMPRESA:</b> <b>CNPJ:</b> <b>ENVELOPE B - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - MUNICÍPIO DE RESENDE COSTA /</b> <b>MG</b> <b>CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 016/2024</b> <b>PROCESSO LICITATÓRIO nº 0188/2024</b></p>
--

5.11. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da lei federal 14.133, devendo ser apresentado os seguintes documentos:

### **Habilitação Jurídica:**

5.12. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

5.13. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

5.14. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **Regularidade fiscal e trabalhista:**

5.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.16. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

5.17. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

5.18. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal, Estadual e Federal** do domicílio ou sede do licitante;

### **Qualificação econômico-financeira:**

5.19. Certidão **negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Expedida há no máximo 90 dias)

5.19.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

5.19.2. Se o licitante não for sediado no Estado de Minas Gerais, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

5.20. **Balço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.**

5.20.1. É vedada a substituição do Balço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.



## PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



5.20.2. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura desta Licitação, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.

5.20.3. Os documentos exigidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.20.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.20.5. O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e as demais demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente

5.20.6. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

5.20.6.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação

### Qualificação Técnica

5.21. **Atestado de Visita Técnica**, fornecido pelo responsável designado pela Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos da Prefeitura de Resende Costa, comprovando que o interessado realizou a visita técnica de que visitou o local onde serão executadas as obras, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras, conforme anexo VII.

5.21.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no 1º dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, devendo ser previamente agendada pelo telefone (32) 3354-1366 – Ramal 209, e poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 08h:00min às 15h:00min, acompanhado do corpo técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

5.21.2. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.21.3. Em caso de não realização da visita técnica recomendada pelo Município de Resende Costa e assunção da responsabilidade dos riscos por não realizá-la, as licitantes deverão marcar a opção da dispensa da vistoria, no atestado de visita técnica.

5.22. **Registro ou inscrição expedida pelo CREA/CONFEA/CAU e/ou Conselho competente, da empresa licitante e de seu (s) responsável(is) técnico(s)**, da região a que estiverem vinculados.

5.23. **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**: cuja comprovação se fará mediante atestado emitido em nome de profissional (is) responsável (eis) técnico (s), dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto contratado, com as respectivas CAT- certidão de acervo técnico (expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional), emitido em qualquer caso devidamente certificado pelo CREA/CONFEA/CAU, de características pertinentes ao objeto da licitação.



## PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



- 5.23.1. Deverá comprovar através de um ou mais atestados, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CATs – ATESTADOS TÉCNICOS), emitidas pelo CREA/CONFEA/CAU, comprovando a responsabilidade técnica por obra com características semelhantes ao objeto deste edital.
- 5.23.2. Caso o R.T. indicado não esteja no quadro técnico da empresa contratante, conforme contrato social e/ou certidão de Registro e Quitação CREA, as CATs/atestados técnicos apresentados só serão aceitos se a empresa apresentar DECLARAÇÃO ASSINADA, assumindo o compromisso de que, caso seja vencedora do certame, o R.T. indicado integrará seu quadro técnico, mediante carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.
- 5.23.3. Para a comprovação de execução de obra ou serviços similares, poderão ser apresentados UM OU MAIS CATS/ATESTADOS TÉCNICOS, sendo aceitos trabalhos de características semelhantes ou de complexidade superior ao objeto da presente contratação.
- 5.23.4. Não será permitido que um Responsável Técnico represente mais de 01 (uma) empresa.

### **Declarações e outras comprovações**

5.24. Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO VI.1**, atestando que:

- está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho; e
- atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

5.25. Declaração da empresa em cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo do **ANEXO VI-2 - EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGO**.

5.26. Declaração da empresa informando que seus sócios, proprietários, Dirigentes ou assemelhados não possuem qualquer vínculo com O MUNICÍPIO DE RESENDE COSTA / MG, conforme modelo do **ANEXO VI-3 – AUSÊNCIA DE VÍCULO**.

5.27. Declaração de que empresa não se acha declarada **inidônea** para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo constante no **ANEXO VI-4 – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

5.28. Todas os modelos de declarações constantes do ANEXO VI deverão ser apresentados devidamente preenchidos, no envelope nº 2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação.

### **Forma de Apresentação**

5.29. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão de Contratação na própria sessão pública.

5.30. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

5.31. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.32. A Administração poderá, em qualquer fase do contrato, promover diligências no sentido de comprovar a veracidade das informações prestadas pela vencedora, sob pena de aplicação das sanções legais.

5.33. Não serão aceitos pela comissão “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Processo.



## PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



5.34. As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, salvo o disposto na Lei Complementar nº 123/2006. As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para abertura da Contratação.

5.35. De toda documentação apresentada em fotocópia autenticada, suscitando dúvidas, poderá ser solicitado o original para conferência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.36. Também motivará a inabilitação para os atos subsequentes da contratação, falade comprovação do ramo de atividade comercial vinculado aos objetos/serviços descritos neste Processo.

5.37. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo ao Município de Resende Costa / MG, nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

5.38. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas através do E-mail: [obras@resendecosta.mg.gov.br](mailto:obras@resendecosta.mg.gov.br) e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.

5.39. A visita técnica é FACULTATIVA, caso de não realização da visita técnica recomendada pelo Município de Resende Costa e assunção da responsabilidade dos riscos por não realiza-la, as licitantes deverão marcar a opção da dispensa da vistoria, no modelo do atestado de visita técnica.

5.40. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

5.41. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pela Prefeitura Município de Resende Costa / MG.

5.42. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

5.43. Cada empresa interessada poderá participar da visita com, no máximo, 02 (dois) representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou representantes necessariamente por ela credenciados.

### **Matriz e filiais:**

5.44. Quando da apresentação da documentação se a contratante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz.

5.45. Se a CONTRATANTE for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial.

5.46. Se a CONTRATANTE for a matriz e a fornecedora dos serviços a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

## **6. SESSÃO PÚBLICA E ENTREGA DO ENVELOPE:**

### **Credenciamento**

6.1. No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Agente de Contratação instalará a sessão pública para receber os ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA e as declarações complementares, e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

6.2. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

6.3. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.



## PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



6.4. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

### **Participação na sessão pública**

6.5. A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Agente de Contratação, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

### **Aceitação Tácita**

6.6. A entrega dos envelopes à Agente de Contratação da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

### **Abertura do Envelope**

6.7. Após o credenciamento dos presentes, a Agente de Contratação procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros de Contratação e serão juntados ao respectivo processo administrativo

6.8. Iniciada a abertura do primeiro ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

### **Lances**

6.9. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas propostas classificadas.

## **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

### **Análise**

6.10. Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA serão analisados pela Agente de Contratação e equipe de apoio, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

6.11. Em caso de discrepância entre valores, a Agente de Contratação da Licitação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

### **Desclassificação**

6.13. Será desclassificada a proposta que:

6.13.1. estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.13.2. não apresentar as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e demais documentos que integram o ANEXO I do Edital;

6.13.3. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

6.14. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Prefeitura de Resende Costa / MG.

### **Diligências Complementares**

6.15. A Agente de Contratação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta, em atendimento ao estabelecido no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.



## PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

=====  
CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG  
=====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



### **Julgamento**

6.16. Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

### **Classificação.**

6.17. O julgamento das propostas será efetuado pela Agente de Contratação, que elaborará a lista de classificação provisória observando a ordem crescente dos preços apresentados.

### **Critérios de desempate.**

6.18. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.

### **Licitação fracassada.**

6.19. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Agente de Contratação dará o certame por encerrado, devidamente lavrado em ata.

### **Desistência de proposta.**

6.20. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação.

6.21. A Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados nos ENVELOPES N° 1 – PROPOSTA, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

## **7. ETAPAS DE LANCES**

### **Lances**

7.1. Será iniciada a etapa de lances com a participação dos licitantes classificados provisoriamente no julgamento das propostas, imediatamente a proclamação do resultado pela Agente de Contratação através de lances verbais decrescentes, a partir do autor da proposta menos vantajosa seguido dos demais, inferiores à proposta de menor preço.

7.2. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado.

7.3. A etapa de lances será considerada encerrada quando a licitante convocada não formular novo lance verbal.

7.4. Os licitantes poderão formular lances intermediários - iguais ou superiores ao menor já ofertado

7.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.6. Finalizada da Etapa de lances, a Prefeitura de Resende Costa / MG poderá proceder com negociações junto ao primeiro colocado afim de obtenção de condições mais vantajosas.

7.7. O procedimento de negociação poderá ser realizado com os demais licitantes seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Prefeitura de Resende Costa / MG.

7.8. Havendo negociação a Agente de Contratação procederá a aceitabilidade do menor preço nos termos do artigo 59 da Lei Federal 14.133/2021

7.9. Em caso da desclassificação ou inabilitação da proposta de menor valor, a Prefeitura de Resende Costa / MG procederá com o exame das ofertas subsequentes, respeitando a ordem de classificação final obtida na etapa de lances.

7.10. A Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública após encerrada a fase de lances, para analisar os novos preços apresentados pela licitante mais bem classificada, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.



## PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

=====  
CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG  
=====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



### 8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O detentor da proposta mais vantajosa e classificada pela Agente de Contratação terá a sua habilitação conferida, através dos documentos apresentados no ENVELOPE Nº 2.
- 8.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.
- 8.3. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.4. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.5. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.6. Verificação das condições de participação. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação.
- 8.7. A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante em face das exigências previstas neste Edital.
- 8.8. A Agente de Contratação apresentará no site da Prefeitura de Resende Costa / MG. <http://www.resendecosta.mg.gov.br>, na data informada na ata da sessão pública o resultado das análises dos documentos apresentados e suas considerações.

### 9. RESULTADO DO CERTAME

- 9.1. Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o menor preço.
- 9.2. A decisão será apresentada pelo Agente de Contratação e lavrada em ata.
- 9.3. A Adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.
- 9.4. O resultado do certame será publicado na imprensa oficial.

### 10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

- 10.1. Os atos praticados pela Agente de Contratação nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de três dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.
- 10.2. Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pela Agente de Contratação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.
- 10.3. Os recursos devem ser protocolados na sede da Prefeitura de Resende Costa / MG. – Prefeitura Municipal de Resende Costa / MG (Sala de Licitações) em dias e horários de expediente ou através do e-mail: [licitacao@resendecosta.mg.gov.br](mailto:licitacao@resendecosta.mg.gov.br)
- 10.4. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.
- 10.5. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes através do site da Prefeitura 01 (um) dia após o término do período de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis.
- 10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou emitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.
- 10.7. O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.



## PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



### 11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Agente de Contratação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para Adjudicação e homologação do resultado do certame, publicando-se os atos na imprensa oficial.

### 12. CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui o ANEXO IX deste Edital.

12.2. O prazo de comparecimento para a assinatura do termo de contrato será de 03 (três) dias, fixados pela Prefeitura de Resende Costa / MG. no ato de convocação e poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela adjudicatária e aceita pela Contratante.

12.3. Alternativamente, a critério da Prefeitura o termo de contrato poderá ser encaminhado para assinatura da adjudicatária mediante correspondência, com aviso de recebimento, ou meio eletrônico, com confirmação de leitura. O termo de contrato deverá ser assinado e devolvido no prazo fixado pela Contratante, a contar da data de seu recebimento.

12.4. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Prefeitura de Resende Costa / MG, através da Agente de Contratação, verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada. Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo de dois dias úteis, sob pena de a contratação não se realizar.

12.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

12.5.1. A apresentação do documento com o visto do CREA/CONFEA ou do CAU, conforme o caso, quando a sede da adjudicatária estiver situada em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade;

12.5.2. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração do contrato por meio de declaração específica;

12.6. A ausência de assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura de Resende Costa / MG, bem como o descumprimento das condições de celebração, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes. Neste caso, a Prefeitura poderá convocar outro licitante para celebrar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as condições da proposta vencedora.

### 13. GARANTIA

13.1. O adjudicatário, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

13.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

13.4. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do menor valor a que se referem ao parágrafo § 5º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 2021, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

13.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.



## PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



- 13.6. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 13.6.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 13.6.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 13.6.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
  - 13.6.4. Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 13.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados neste Edital.
- 13.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, mediante depósito em qualquer agência do Banco do Brasil, na conta corrente própria (conta garantia), de depósito em caução.
- 13.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 13.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 13.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 13.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 13.13. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 13.13.1. Caso fortuito ou força maior;
  - 13.13.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
  - 13.13.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
  - 13.13.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 13.14. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade.
- 13.15. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

### 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - PENALIDADES

- 14.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.
- 14.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Resende Costa / MG-GO, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- 14.4. II- multa - deverá observar os seguintes limites máximos:



## PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



- 14.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- 14.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
- 14.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 14.4.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Resende Costa / MG.
- 14.4.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Resende Costa / MG, pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão dele.
- 14.4.6. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- 14.4.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
- 14.5. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
- 14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem Prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.7. O valor da multa aplicada nos termos do inciso II da cláusula 17.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria ou cobrado judicialmente.
- 14.8. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.
- 14.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 17.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### 15. SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, das obras objeto desta licitação.

### 16. DA MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 16.1. Os serviços serão medidos mensalmente, periodicamente. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.
- 16.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços constantes deste edital, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente extraída pela CONTRATADA, acompanhada do Laudo de Medição emitido pela CONTRATANTE, desde que entregues na Prefeitura em tempo hábil.
- 16.3. Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação pela CONTRATADA do comprovante de situação de regularidade junto ao INSS e FGTS.



## PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



16.4. A efetuação da Medição Final, somente se dará após o término total da obra e serviço, inclusive limpeza geral, **INSTALAÇÕES DEFINITIVAS, PLENA FUNCIONALIDADE DA OBRA, DEVIDAMENTE AUDITADA E APROVADA PELA FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO**, bem como reparos, caso a fiscalização julgar necessários.

16.5. Executado o contrato o seu objeto será recebido:

16.5.1. - Provisoriamente pela Fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será procedido da elaboração da Medição Final onde a Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, podendo ser acompanhada por profissionais da Contratada responsáveis pela obra, buscando aferir a adequação dos serviços com os parâmetros contratados, e, se for o caso, relacionar os arremates, retoques, e revisões finais que se fizerem necessários, consignando-os no Termo de Recebimento Provisório;

16.5.1.1. O recebimento provisório ficará condicionado à entrega dos projetos de engenharia e arquitetura na forma do chamado “as built”, ou seja, com a revisão final nos desenhos de projeto, incorporando todas as adaptações feitas no canteiro de obras, para espelharem fielmente o que foi efetivamente construído, ou melhor, como fora construído (as built), dimensionando, especificando e incorporando todas as adaptações feitas em campo durante a execução dos projetos, bem como o levantamento das medidas existentes, transformando em desenhos técnicos todas as informações encontradas relacionadas (QUANDO HOVER).

16.5.2. - Definitivamente pela Fiscalização, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após os serviços terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, e desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às eventuais pendências observadas no Recebimento Provisório.

16.5.2.1. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, podendo ocorrer requerimentos para a execução de eventuais correções de defeitos, independentemente da vigência do Contrato, de acordo com os Termos contratuais.

16.6. A lavratura do termo de recebimento definitivo está condicionada à apresentação do Comprovante de Inscrição da Obra no CNO enquadrada, quanto à situação cadastral, como encerrada pela CONTRATADA (QUANDO HOVER).

### **17. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

17.1. Prazo. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório desta **CONCORRÊNCIA**, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo e-mail XXX local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO decidir sobre a petição no prazo de 03(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

17.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da **CONCORRÊNCIA**, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.4. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

### **18. ALOCAÇÃO DE RISCOS:**

18.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, em especial:

18.1.1. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior.



## PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

=====  
CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG  
=====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



### 19. FRAUDE E CORRUPÇÃO:

19.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

### 20. EXTINÇÃO CONTRATUAL:

20.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- 20.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 20.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 20.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 20.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 20.1.5. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 20.1.6. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 20.1.7. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 20.1.8. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

20.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 20.2.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- 20.2.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 20.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 20.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 20.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

20.3. As hipóteses de extinção observarão as seguintes disposições:

- 20.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;



## PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

=====  
CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG  
=====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



- 20.3.2. assegurar ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.
- 20.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 20.5. A extinção do contrato poderá ser:
- 20.5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 20.5.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 20.5.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 20.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 20.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- 20.7.1. devolução da garantia;
- 20.7.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.
- 20.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133,2021, as seguintes consequências:
- 20.8.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 20.8.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 20.8.3. execução da garantia contratual para:
- 20.8.3.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- 20.8.3.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- 20.8.3.3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- 20.8.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- 20.8.5. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 20.9. A aplicação das medidas ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

### **21. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

- 21.1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 21.1.1. unilateralmente pela Administração:
- 21.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- 21.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;
- 21.1.2. - por acordo entre as partes:
- 21.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;



# PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



- 21.1.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 21.1.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 21.1.2.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

21.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

21.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

21.4. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

21.5. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

21.6. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

21.7. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

21.8. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

21.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

21.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

21.11. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

## 22. DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2. Os casos omissos serão solucionados pela Agente de Contratação.

22.3. Será competente o foro da Comarca do Município de Resende Costa, para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.



## PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



22.4. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

22.5. A Prefeitura Municipal de Resende Costa / MG se reserva o direito de, antes da assinatura do contrato, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente LICITAÇÃO, sem que isso represente motivo para que as empresas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

### **Anexos.**

22.6. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo III - Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital.

Anexo IV – Declaração de Enquadramento Micro e Pequena empresa.

Anexo V – Modelos para o ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

Anexo V.1 – Modelo de proposta de preço.

Anexo V.2 – Declaração de elaboração independente de proposta.

Anexo V.3 – Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Anexo V.4 - Declaração de Execução dos serviços e disponibilização de pessoal e equipamentos;

Anexo VI – Modelos para o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

Anexo VI.1 – Declaração de inexistência de fatos impeditivos

Anexo VI.2 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Anexo VI.3 – Declaração de Ausência de Vínculo;

Anexo VI.4 – Declaração de Idoneidade;

Anexo VII – Certificado de realização de visita técnica;

Anexo VIII – Carta de Credenciamento;

Anexo IX – Minuta de Contrato;

Resende Costa, 06 de novembro de 2024

**LUCAS PAULO DE ASSIS VALE**

**Vice-prefeito em Exercício no Cargo de Prefeito Municipal**



# PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



## Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

### SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

#### 1. Definição do Objeto:

O presente Termo de Referência tem como objetivo a reforma da Escola Municipal Paula Assis, localizada no povoado do Ribeirão do Santo Antônio (aproximadamente 18km do município), município de Resende Costa, estado de Minas Gerais. A intervenção abrange serviços de engenharia e construção civil para a recuperação e modernização do espaço escolar. As atividades incluem a reconstrução de um muro de arrimo, recuperação estrutural de paredes, troca de forros, instalação de calhas, substituição de alambrado, troca de portas, pintura interna e externa, além da instalação de gradil. O prazo de execução é de 90 dias corridos a partir da ordem de serviço, com possibilidade de prorrogação mediante justificativa técnica e concordância entre as partes.

A reforma visa recuperar a infraestrutura física da escola, garantindo condições adequadas de funcionamento, segurança e conforto para a comunidade escolar, atendendo às normas técnicas e requisitos de acessibilidade. O quantitativo de serviços está detalhado em planilha orçamentária anexa, contemplando materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução completa do projeto de reforma. A contratação será realizada por processo licitatório, conforme especificações técnicas no memorial descritivo e projeto executivo, priorizando qualidade e durabilidade dos serviços.

A intervenção proposta contempla uma abordagem holística e sistêmica da infraestrutura escolar, considerando não apenas as necessidades imediatas de reparo, mas também a perspectiva de médio e longo prazo para o ambiente educacional. Neste sentido, cada elemento da reforma foi cuidadosamente planejado para promover não só a recuperação estrutural, mas também a qualificação do espaço pedagógico, contribuindo para uma melhor experiência de ensino-aprendizagem.

O memorial descritivo e o projeto executivo que acompanham este termo de referência detalham tecnicamente cada intervenção, garantindo que a empresa contratada compreenda integralmente os requisitos e expectativas. Essa abordagem pormenorizada visa eliminar ambiguidades e assegurar que a reforma atenda plenamente aos objetivos propostos, com qualidade, eficiência e conformidade técnica.

Por fim, a reforma da Escola Municipal Paula Assis representa mais do que uma intervenção física: é um investimento no futuro da educação local, na qualidade do ensino e no bem-estar da comunidade escolar. Cada elemento da intervenção foi pensado para criar um ambiente que não apenas repare as estruturas físicas, mas que inspire, proteja e promova o desenvolvimento educacional das crianças e jovens do povoado de Ribeirão de Santo Antônio.



## PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

=====  
CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG  
=====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



### 2. Fundamentação da Contratação:

A necessidade de reforma da Escola Municipal Paula Assis surge de um diagnóstico técnico que identificou múltiplas patologias construtivas comprometendo a segurança e funcionalidade do espaço escolar. Estudos preliminares revelaram degradações estruturais significativas, como a queda do muro de arrimo e o comprometimento de paredes, deterioração de forros e a necessidade de recuperação de elementos construtivos essenciais.

A intervenção visa garantir uma infraestrutura educacional adequada, assegurando um ambiente seguro e funcional compatível com os padrões pedagógicos contemporâneos. As inspeções técnicas constataram riscos estruturais que demandam intervenção imediata, especialmente na estabilidade do muro de arrimo e na recuperação de elementos construtivos comprometidos. A reforma não apenas recupera a estrutura física, mas também moderniza o ambiente escolar, proporcionando melhores condições de ensino-aprendizagem para a comunidade do povoado do Ribeirão de Santo Antônio.

O diagnóstico técnico detalhado demonstrou que as degradações não são meramente superficiais, mas comprometem elementos estruturais fundamentais da edificação. A queda do muro de arrimo, por exemplo, representa não apenas um problema de infraestrutura, mas potencialmente um risco geológico para toda a estrutura escolar, podendo comprometer a estabilidade das fundações e a segurança das edificações adjacentes. Essa constatação reforça a importância de uma intervenção técnica abrangente e cientificamente fundamentada.

A abordagem metodológica adotada para o diagnóstico e planejamento da reforma seguiu rigorosos protocolos técnicos, envolvendo inspeções estruturais, análises de materiais e avaliações de conformidade normativa. Profissionais especializados realizaram levantamentos pormenorizados, utilizando técnicas de engenharia diagnóstica que permitiram identificar não apenas os sintomas visíveis de degradação, mas também as causas subjacentes dos problemas construtivos.

A dimensão social do projeto transcende os aspectos meramente construtivos, representando um investimento direto na qualidade da educação local. A recuperação da infraestrutura escolar não se limita à restauração física, mas configura-se como uma estratégia de valorização do espaço educacional, criando condições adequadas para o processo de ensino-aprendizagem e reafirmando o compromisso público com a educação de qualidade.

As normativas técnicas, especialmente as estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), serviram como referencial fundamental para o planejamento da reforma. Normas específicas para edificações escolares, acessibilidade e segurança predial orientaram cada etapa do projeto, garantindo que a intervenção não apenas recupere a estrutura física, mas também a adequa aos padrões contemporâneos de funcionalidade e segurança.



## PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

=====  
CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG  
=====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



#### 4. Justificativa para a modalidade presencial da Contratação:

A escolha pela modalidade presencial para a contratação da empresa para a Reforma da Escola Municipal Paula Assis é justificada por diversos fatores que visam garantir a eficiência, agilidade e qualidade do processo. A seguir, detalhamos os principais argumentos que sustentam essa decisão:

1. Urgência da obra: a escola enfrenta uma situação de precariedade devido à queda do muro de arrimo, que causou danos em duas salas de aula. Além disso, há a necessidade de reparos no telhado e forros, bem como a construção de um novo almoxarifado. Atualmente, os estudantes estão alojados em espaços adaptados, como o salão do Conselho Municipal e a sala dos professores, que estão sendo usados como salas de aula improvisadas. A urgência dessas reformas torna imprescindível a escolha por um processo que permita maior rapidez na contratação e execução dos serviços.

2. Dificuldade com processos eletrônicos: muitas empresas, especialmente as de menor porte e localizadas em cidades do interior do estado, ainda enfrentam dificuldades com processos licitatórios eletrônicos. A modalidade presencial facilita a participação dessas empresas, garantindo uma concorrência mais ampla e justa. Isso é particularmente relevante no nosso município em que a inclusão digital ainda enfrenta dificuldades, como por exemplo acesso à tecnologia e plataformas digitais.

3. Aproveitamento de fornecedores locais e regionais: realizar a licitação de forma presencial permite a participação de empresas locais e regionais. Essas empresas estão familiarizadas com as necessidades e especificidades da região, o que pode resultar em um atendimento mais personalizado e eficiente. Além disso, a proximidade geográfica facilita a logística de entrega dos materiais, contribuindo para a celeridade da obra.

4. Momento para a reforma: existe uma urgência na execução da obra. Tendo em vista que o Processo Licitatório nº 0104/2024, Modalidade Pregão Eletrônico nº 048/2024 foi deserto e, em função disso, a perda da janela de recesso escolar, que criava o ambiente propício para a reforma, sustenta-se que a modalidade presencial permitirá maior celeridade no processo de compra pública, favorecendo a conclusão mais eficiente do processo levando-se em consideração a especificidade da obra de reforma de telhado, que deve ocorrer ainda no período da seca, na região.

5. Desenvolvimento econômico local e regional: a licitação presencial favorece o desenvolvimento econômico local e regional ao impulsionar a economia através da contratação de empresas da região. Isso não só fortalece o mercado local, mas também contribui para a geração de empregos e renda na comunidade, promovendo um ciclo virtuoso de desenvolvimento.

6. Segurança e confiabilidade: na região existem empresas habilitadas e seguras para a oferta do material necessário para a reforma. Essas empresas possuem valores de itens dentro da margem do mercado, garantindo que a contratação seja feita de forma econômica e eficiente, sem comprometer a qualidade dos materiais.

Em resumo, a modalidade presencial para a licitação da reforma da Escola Municipal Paula Assis é a mais adequada diante da urgência da obra, das dificuldades enfrentadas por muitas empresas com processos



## PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

=====  
CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG  
=====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



eletrônicos, da possibilidade de contar com fornecedores locais e regionais, do momento oportuno para a realização das reformas e do impacto positivo no desenvolvimento econômico local e regional.

### 3. Descrição da Solução:

A solução proposta contempla uma reforma estrutural e funcional completa, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida da edificação escolar, desde a recuperação imediata até a manutenção preventiva futura. A intervenção será executada de forma sistêmica, abordando simultaneamente diferentes frentes: recuperação estrutural, revestimentos, pinturas, instalações complementares e elementos de segurança.

Serão utilizados materiais de alta qualidade e durabilidade, priorizando técnicas construtivas que garantam longevidade e minimizem futuras necessidades de manutenção corretiva. A solução não abrange apenas a recuperação física, mas também a adequação às normas técnicas de acessibilidade, segurança e conforto ambiental, promovendo um ambiente educacional contemporâneo e inclusivo.

Todos os materiais serão selecionados considerando critérios de sustentabilidade, eficiência energética e menor impacto ambiental, em conformidade com normas como DIN 55649 e legislações ambientais vigentes. A estratégia de intervenção prevê uma metodologia que minimize interferências nas atividades escolares, com planejamento detalhado de execução e cronograma que reduza transtornos à comunidade educacional.

O projeto considera a manutenção preventiva e periódica, fornecendo subsídios técnicos para futuras intervenções e garantindo a preservação do patrimônio público municipal.

A concepção holística da solução proposta para a reforma da Escola Municipal Paula Assis transcende a tradicional abordagem de mera recuperação estrutural, configurando-se como um projeto de requalificação integral do ambiente educacional. Essa perspectiva sistêmica considera não apenas as necessidades imediatas de reparo, mas também as demandas futuras de manutenção, desempenho e adaptabilidade do espaço escolar, alinhando-se às mais modernas práticas de gestão de infraestrutura pública educacional.

A metodologia de intervenção desenvolve-se como um processo estratégico e multidisciplinar, que articula conhecimentos de engenharia civil, arquitetura escolar, pedagogia e gestão ambiental. Cada elemento construtivo será objeto de uma análise pormenorizada, considerando não apenas sua funcionalidade imediata, mas sua capacidade de contribuir para um ambiente de aprendizagem estimulante, seguro e inclusivo. Essa abordagem representa uma compreensão contemporânea de que o espaço físico escolar é um elemento ativo no processo educacional, capaz de influenciar positivamente os processos de ensino-aprendizagem.

Os critérios de seleção de materiais e técnicas construtivas ultrapassam os aspectos meramente técnicos, incorporando dimensões éticas e ambientais fundamentais. A escolha de materiais com certificações de sustentabilidade, como aqueles que atendem à norma DIN 55649, representa um compromisso com práticas construtivas de baixo impacto ambiental. Essa decisão não se configura apenas como uma opção técnica, mas como uma declaração de responsabilidade socioambiental, educando pela própria materialidade do espaço escolar.



## PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

=====  
CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG  
=====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



A estratégia de minimização de interferências nas atividades escolares demonstra uma compreensão profunda do papel social da escola como espaço de continuidade educacional. O planejamento detalhado de execução busca criar mecanismos que permitam, na medida do possível, a manutenção das atividades pedagógicas, reconhecendo que a interrupção do processo educacional representa um custo social significativo. Essa abordagem exige uma coordenação extremamente precisa entre equipes de engenharia, gestão escolar e comunidade educacional.

O projeto de manutenção preventiva representa uma inovação fundamental na gestão do patrimônio público municipal. Ao fornecer subsídios técnicos para intervenções futuras, o documento não apenas orienta manutenções subsequentes, mas estabelece um protocolo de preservação que pode ser replicado em outras edificações públicas. Essa perspectiva de longo prazo demonstra uma compreensão contemporânea da gestão pública, que valoriza a preservação e qualificação contínua dos equipamentos públicos.

A incorporação de elementos de acessibilidade e conforto ambiental transcende os requisitos normativos, configurando-se como uma estratégia de inclusão e democratização do espaço educacional. Rampas, corredores adaptados, iluminação e ventilação adequadas não são apenas elementos construtivos, mas instrumentos de promoção da equidade e do respeito à diversidade. Cada detalhe construtivo é pensado como uma oportunidade de promover a inclusão e o acolhimento.

A durabilidade e a resiliência dos materiais e técnicas construtivas são compreendidas como investimentos de longo prazo. Ao selecionar materiais de alta performance e aplicar técnicas construtivas avançadas, o projeto não apenas recupera a infraestrutura existente, mas cria uma nova referência de qualidade para os equipamentos públicos municipais. Essa abordagem representa uma visão estratégica que compreende o investimento público como um processo contínuo de qualificação social.

Por fim, a reforma da Escola Municipal Paula Assis configura-se como muito mais do que um projeto de engenharia: representa um projeto político-pedagógico materializado em infraestrutura. Cada elemento construtivo, cada escolha técnica, cada estratégia de intervenção comunica um compromisso com a educação de qualidade, com a preservação do patrimônio público e com o futuro da comunidade do Ribeirão de Santo Antônio. A escola que será reformada não será apenas um edifício recuperado, mas um espaço ressignificado, capaz de inspirar, acolher e transformar.

#### **4. Requisitos da Contratação:**

A contratação deve atender rigorosamente às especificações técnicas constantes no memorial descritivo, priorizando qualidade, segurança e durabilidade dos serviços. Requisitos essenciais incluem a comprovação de capacidade técnico-operacional, registro de responsabilidade técnica (ART/RRT) e apresentação de atestados de capacidade técnica. A contratada deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista, além de disponibilizar profissionais habilitados, com registro no CREA, para execução dos serviços de engenharia e construção civil.



## PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



Todos os materiais utilizados deverão ter certificações de qualidade, atendendo às normas técnicas brasileiras e apresentando desempenho compatível com as especificações do projeto. A contratada será responsável pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), garantindo a segurança dos trabalhadores e conformidade com normas regulamentadoras.

Será exigida uma metodologia executiva que minimize impactos ambientais, com gerenciamento adequado de resíduos e utilização de materiais sustentáveis. A empresa deverá apresentar um plano de trabalho detalhado, contemplando cronograma físico-financeiro, metodologia executiva e estratégias de mitigação de riscos.

A complexidade da intervenção na Escola Municipal Paula Assis demanda uma abordagem multidimensional de qualificação e seleção do fornecedor, que ultrapassa os tradicionais critérios formais de contratação. A exigência de comprovação técnico-operacional representa um mecanismo de garantia da qualidade e da capacidade executiva, assegurando que apenas empresas com expertise comprovada possam participar do certame. Neste contexto, a apresentação de atestados de capacidade técnica não se configura como mera formalidade burocrática, mas como um instrumento de validação da competência técnica e operacional do potencial contratado.

O registro de responsabilidade técnica (ART/RRT) assume papel fundamental como documento que individualiza e responsabiliza tecnicamente os profissionais envolvidos no projeto. Mais do que um documento legal, representa um compromisso ético e profissional com a qualidade da execução, estabelecendo uma cadeia de responsabilidades que transcende a simples relação contratual. O registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) funciona como um selo de qualificação profissional, atestando a habilitação e a capacidade técnica dos responsáveis pela execução dos serviços.

A certificação de qualidade dos materiais constitui-se como elemento estratégico para garantir a durabilidade e o desempenho do projeto. Cada material será rigorosamente avaliado não apenas por suas características técnicas imediatas, mas por sua capacidade de contribuir para a longevidade e eficiência da infraestrutura escolar. As normas técnicas brasileiras, neste contexto, funcionam como um protocolo de qualidade que orienta a seleção e aplicação dos materiais, assegurando padrões mínimos de desempenho e segurança.

A dimensão da segurança do trabalho transcende os aspectos meramente legais, configurando-se como um compromisso ético fundamental. O fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) representa mais do que um cumprimento de normas regulamentadoras: significa um investimento na vida e na dignidade dos trabalhadores. Cada equipamento de proteção é compreendido como um instrumento de preservação da integridade física e promoção de um ambiente de trabalho humanizado.

A metodologia executiva com foco na sustentabilidade ambiental representa uma evolução contemporânea dos processos construtivos. O gerenciamento de resíduos, a utilização de materiais sustentáveis



## PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

=====  
CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG  
=====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



e as estratégias de mitigação de impactos ambientais comunicam um compromisso que vai além da execução técnica do projeto. Essa abordagem transforma o processo construtivo em um instrumento de educação ambiental, demonstrando na prática os princípios de responsabilidade socioambiental.

O plano de trabalho detalhado configura-se como um documento estratégico que orienta e delimita todas as etapas de execução do projeto. Mais do que um cronograma físico-financeiro, representa um instrumento de planejamento que antecipa possíveis desafios, estabelece protocolos de ação e cria mecanismos de mitigação de riscos. Cada elemento do plano de trabalho é pensado como uma oportunidade de qualificação do processo construtivo, transformando potenciais obstáculos em possibilidades de aprimoramento.

A regularidade fiscal e trabalhista assume papel fundamental como mecanismo de garantia da idoneidade e responsabilidade social da empresa contratada. Mais do que um requisito legal, representa um compromisso com práticas empresariais éticas, que respeitam os direitos dos trabalhadores e cumprem suas obrigações tributárias. Essa exigência funciona como um filtro que seleciona empresas comprometidas com práticas de gestão responsáveis e transparentes.

Por fim, a contratação para reforma da Escola Municipal Paula Assis representa muito mais do que uma simples relação comercial: configura-se como um projeto político-pedagógico materializado em infraestrutura. Cada requisito técnico, cada exigência de qualificação, cada protocolo de segurança comunica um compromisso profundo com a educação pública de qualidade. A escola que será reformada não será apenas um edifício reconstruído, mas um espaço ressignificado, capaz de inspirar, acolher e transformar as vidas da comunidade do Ribeirão de Santo Antônio.

### **5. Modelo de Execução do Objeto:**

A execução do objeto será realizada em etapas sequenciais e interdependentes, iniciando com serviços preliminares e finalizando com acabamentos e retoques. As etapas previstas incluem serviços preliminares, demolições e reconstruções, recuperação estrutural, instalações complementares, revestimentos, pinturas e acabamentos finais.

Cada etapa será precedida de reunião técnica entre fiscalização municipal e representantes da empresa contratada, para alinhamento de expectativas e detalhamento executivo. A execução observará rigorosamente o memorial descritivo, contemplando especificações técnicas para cada serviço, como utilização de concreto classe C25 e tijolos cerâmicos específicos.

Serão realizadas medições periódicas para acompanhamento do cronograma físico-financeiro, com registro fotográfico e relatórios técnicos circunstanciados. A empresa deverá manter um canteiro de obras organizado, com área reservada para armazenamento de materiais, equipamentos e escritório técnico.

Todos os serviços serão executados com observância às normas de segurança do trabalho, utilizando profissionais devidamente capacitados e equipados. A fiscalização municipal poderá solicitar alterações ou adequações durante a execução, visando garantir a qualidade e funcionalidade da intervenção.



## PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



A metodologia de execução proposta para a reforma da Escola Municipal Paula Assis representa uma abordagem sistêmica e integrada de intervenção em infraestrutura educacional, que transcende a mera execução técnica de serviços construtivos. Cada etapa foi concebida como um processo complexo de transformação espacial, que demanda não apenas competência técnica, mas também sensibilidade pedagógica e compreensão do papel social do ambiente escolar. A sequencialidade e interdependência das etapas garantem uma execução orgânica, onde cada fase dialoga e prepara condições para a subsequente, minimizando riscos e otimizando resultados.

O protocolo de reuniões técnicas periódicas estabelece-se como um mecanismo fundamental de governança e comunicação, criando um ambiente de transparência e colaboração entre a administração municipal e a empresa contratada. Essas reuniões não se configuram como meros encontros burocráticos, mas como espaços de construção compartilhada, onde expectativas são alinhadas, desafios são antecipados e soluções são co-desenvolvidas. A documentação detalhada dessas reuniões funcionará como um instrumento de memória processual e eventual referência para futuras intervenções.

A rigorosa observância ao memorial descritivo representa mais do que um cumprimento formal de especificações técnicas: configura-se como um compromisso ético com a qualidade e a precisão executiva. A utilização de materiais específicos, como concreto classe C25 e tijolos cerâmicos selecionados, não é uma escolha aleatória, mas uma decisão técnica fundamentada que visa garantir durabilidade, resistência e performance adequada às necessidades do equipamento público escolar.

O sistema de medições periódicas com registro fotográfico e relatórios técnicos circunstanciados estabelece-se como um mecanismo de transparência e controle social. Cada registro não apenas documenta o processo construtivo, mas permite o acompanhamento público da intervenção, democratizando o acesso à informação sobre o investimento de recursos públicos. Os relatórios técnicos funcionam como instrumentos de prestação de contas e memória do processo de transformação espacial.

A organização do canteiro de obras ultrapassa aspectos meramente operacionais, configurando-se como uma expressão da metodologia de trabalho e dos valores da empresa contratada. Um canteiro organizado, com áreas específicas para armazenamento de materiais, equipamentos e escritório técnico, comunica disciplina, planejamento e respeito pelo espaço público. Essa abordagem minimiza riscos, otimiza processos e demonstra um compromisso com práticas construtivas contemporâneas e responsáveis.

As normas de segurança do trabalho são compreendidas não como um conjunto de restrições burocráticas, mas como um protocolo ético de proteção à vida humana. A capacitação e o adequado equipamento dos profissionais representam um investimento na dignidade do trabalhador, reconhecendo que cada profissional é um sujeito de direitos e não apenas um recurso produtivo. Essa perspectiva transforma as normas de segurança em um instrumento de valorização humana.

A flexibilidade da fiscalização municipal para solicitar alterações e adequações durante a execução representa uma abordagem dinâmica e responsiva de gestão de projeto. Reconhece-se que o processo



## PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



construtivo é orgânico e que podem surgir necessidades não antecipadas inicialmente. Essa capacidade de adaptação garante que a intervenção mantenha sempre como horizonte a qualidade e a funcionalidade do espaço escolar, priorizando o interesse público.

Por fim, a execução da reforma da Escola Municipal Paula Assis configura-se como muito mais do que um projeto de engenharia: representa um processo de ressignificação espacial e pedagógica. Cada etapa, cada decisão técnica, cada protocolo de execução comunica um compromisso profundo com a educação pública de qualidade. A escola que será construída não será apenas um edifício reformado, mas um espaço de potência, capaz de inspirar, acolher e transformar as vidas da comunidade do Ribeirão de Santo Antônio.

### **6. Modelo de Gestão do Contrato:**

A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo designada Paula Chaves Teixeira Pinto para gestora do contrato, e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos por meio de fiscal técnico formalmente designado Leandro Kloser, engenheiro civil e fiscal da Prefeitura Municipal de Resende Costa. O fiscal técnico, Leandro Kloser, terá a responsabilidade de monitorar o progresso das obras, verificar a conformidade dos materiais e métodos utilizados e assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos. Serão realizadas vistorias periódicas no local da obra, com elaboração de relatórios circunstanciados sobre andamento, qualidade dos serviços e eventuais necessidades de adequação.

### **7. Critérios de Medição e de Pagamento:**

Os pagamentos serão realizados por etapa concluída, mediante apresentação de relatório técnico circunstanciado e memória de cálculo detalhada. Serão considerados para medição os serviços efetivamente executados, materiais aplicados, conformidade com especificações técnicas e cumprimento do cronograma físico-financeiro.

Os pagamentos ocorrerão em até 30 dias após aprovação da medição pela fiscalização municipal, mediante apresentação de nota fiscal, relatório fotográfico, comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas e certidões negativas. Será retido um percentual de 5% do valor de cada medição como garantia contratual, a ser liberado após recebimento definitivo da obra.

Glosas e descontos poderão ser aplicados em caso de atrasos injustificados, serviços em desconformidade ou descumprimento de obrigações contratuais. Os valores serão corrigidos por índice oficial de atualização monetária, caso ultrapasse o prazo de pagamento estabelecido. A medição final somente será realizada após conclusão total do objeto e emissão de termo de recebimento definitivo.

A estrutura de pagamentos estabelecida para a reforma da Escola Municipal Paula Assis é um mecanismo estratégico que visa garantir eficiência, controle e qualidade na execução do contrato. Cada pagamento será realizado com base na conclusão de etapas específicas, garantindo que os recursos financeiros sejam liberados de forma proporcional ao avanço físico e financeiro do projeto. Essa abordagem não apenas



## PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

=====  
CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG  
=====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



assegura que o fluxo de caixa da obra seja mantido, mas também que cada fase concluída atenda aos padrões de qualidade e especificações técnicas estabelecidas.

A elaboração de um relatório técnico circunstanciado e uma memória de cálculo detalhada para cada medição é fundamental para garantir transparência e precisão no processo de liberação de pagamentos. Esses documentos funcionarão como instrumentos de verificação e validação, assegurando que todos os serviços executados e materiais aplicados estejam em conformidade com o contrato. A conformidade com as especificações técnicas e o cumprimento do cronograma físico-financeiro são critérios essenciais para a aprovação das medições e subsequente liberação dos pagamentos.

O prazo de até 30 dias para pagamento após a aprovação da medição pela fiscalização municipal estabelece um equilíbrio entre a necessidade de eficiência administrativa e a garantia de tempo hábil para a verificação de conformidades. Esse prazo permite uma análise cuidadosa dos documentos e das condições da obra, assegurando que os pagamentos sejam realizados apenas quando todas as condições contratuais forem plenamente atendidas.

A retenção de 5% do valor de cada medição como garantia contratual é uma prática comum que visa proteger a administração pública contra eventuais falhas ou inconformidades que possam ser detectadas após a execução dos serviços. Esse valor retido será liberado somente após o recebimento definitivo da obra, funcionando como um incentivo adicional para que a empresa contratada mantenha altos padrões de qualidade durante toda a execução do contrato.

A aplicação de glosas e descontos no caso de atrasos injustificados ou serviços em desconformidade é um mecanismo de controle e penalização que reforça a importância do cumprimento das obrigações contratuais. Além disso, a possibilidade de correção dos valores por índice oficial de atualização monetária garante que, mesmo em caso de atraso no pagamento, os valores a serem recebidos pela contratada mantenham seu poder aquisitivo, protegendo ambas as partes contra flutuações econômicas.

A medição final, que ocorrerá apenas após a conclusão total do objeto e a emissão do termo de recebimento definitivo, representa o fechamento desse ciclo de controle e garantia. Esse momento será crucial para validar que todas as obrigações contratuais foram cumpridas e que a obra atende integralmente às expectativas e especificações estabelecidas. A emissão do termo de recebimento definitivo marcará a conclusão oficial do projeto, liberando o valor retido e finalizando o processo de execução contratual com a devida transparência e responsabilidade.

### **8. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor:**

A seleção do fornecedor será realizada mediante processo licitatório na modalidade de concorrência, considerando preço, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Critérios de habilitação incluem regularidade fiscal, qualificação técnica, capacidade econômico-financeira e inexistência de impedimentos legais.



## PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

=====  
CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG  
=====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



Serão exigidos atestados de capacidade técnica comprovando execução de obras similares, com quantitativos e complexidade equivalentes. A pontuação técnica considerará experiência anterior, qualificação da equipe técnica, metodologia proposta e inovações tecnológicas.

O julgamento priorizará a proposta mais vantajosa, considerando técnica, preço e condições de execução. Será desclassificada proposta com valor inexequível ou que não atenda às especificações técnicas do edital. A comissão de licitação poderá realizar diligências para validar informações apresentadas pelos licitantes.

A modalidade de concorrência selecionada para contratação da reforma da Escola Municipal Paula Assis representa um mecanismo de seleção que vai além da simples escolha do menor preço, configurando-se como uma estratégia de contratação que prioriza a qualidade técnica e a capacidade executiva. Essa abordagem reconhece que a complexidade de uma intervenção em infraestrutura educacional demanda uma avaliação multidimensional dos potenciais fornecedores, considerando não apenas aspectos econômicos, mas também competência técnica, experiência anterior e capacidade de inovação.

Os critérios de habilitação estabelecidos funcionam como um filtro qualitativo que busca selecionar empresas com real capacidade de execução do projeto. A verificação da regularidade fiscal não se configura como uma mera exigência burocrática, mas como um mecanismo de garantia da idoneidade e responsabilidade social da empresa. A comprovação da capacidade econômico-financeira assegura que o fornecedor possui condições estruturais para realizar o investimento necessário, minimizando riscos de interrupção ou abandono da obra.

A exigência de atestados de capacidade técnica representa um instrumento fundamental de validação da experiência e competência do licitante. Mais do que um documento formal, esses atestados funcionam como um portfólio que demonstra a capacidade da empresa em executar projetos similares em complexidade e magnitude. A análise desses documentos permitirá à comissão de licitação compreender o histórico de realizações do proponente, sua capacidade de gestão e qualidade executiva.

O sistema de pontuação técnica configura-se como uma metodologia sofisticada de avaliação, que vai além de critérios objetivos para considerar aspectos qualitativos da proposta. A avaliação da experiência anterior, qualificação da equipe técnica, metodologia proposta e potencial de inovações tecnológicas permite uma compreensão holística da capacidade do licitante. Cada elemento será cuidadosamente analisado, transformando o processo de seleção em uma oportunidade de identificar não apenas um prestador de serviços, mas um parceiro estratégico para a transformação do espaço escolar.

O princípio de julgamento que prioriza a proposta mais vantajosa representa um avanço em relação a modelos tradicionais de contratação pública. Não se busca simplesmente o menor preço, mas a melhor relação entre qualidade técnica, capacidade executiva e condições econômicas. Essa abordagem reconhece que o investimento público deve ser compreendido como um processo de qualificação, e não apenas como uma transação comercial.



## PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



A possibilidade de realização de diligências pela comissão de licitação estabelece-se como um mecanismo de verificação e validação das informações apresentadas. Essa prerrogativa permite uma investigação mais aprofundada, possibilitando à administração pública confirmar a veracidade dos documentos e informações apresentados, garantindo assim a lisura e transparência do processo de seleção.

A desclassificação de propostas com valores inexequíveis ou que não atendam às especificações técnicas do edital funciona como um mecanismo de proteção contra práticas predatórias ou inadequadas. Essa salvaguarda assegura que apenas propostas sérias e tecnicamente fundamentadas sejam consideradas, protegendo o interesse público e garantindo a qualidade da intervenção.

Por fim, o processo de seleção do fornecedor para a reforma da Escola Municipal Paula Assis representa muito mais do que um procedimento administrativo: configura-se como um projeto estratégico de qualificação da infraestrutura educacional. Cada critério, cada mecanismo de avaliação comunica um compromisso profundo com a excelência, a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. A escola que será construída não será apenas resultado de uma contratação, mas de um processo cuidadoso de seleção que prioriza a qualidade e o futuro da educação.

### **9. Estimativas do Valor da Contratação:**

A estimativa de valor será realizada mediante pesquisa de mercado, considerando planilha orçamentária detalhada, composição de custos unitários e referências de preços oficiais. Serão utilizadas como referência o SINAPI, SETOP e tabelas oficiais de custos de construção civil.

O valor estimado para contratação será de R\$ 370.673,07 (trezentos e setenta mil seiscentos e setenta e três reais e sete centavos), considerando todos os serviços descritos no memorial descritivo. A estimativa contempla materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, bonificação e despesas indiretas.

Será elaborado documento específico com memória de cálculo detalhada, classificado como informação de caráter reservado. O valor considerará todos os serviços: recuperação estrutural, pinturas, instalações complementares, revestimentos e acabamentos.

A metodologia de estimativa de valor para a reforma da Escola Municipal Paula Assis representa um processo complexo e multidimensional de análise econômica, que transcende a simples cotação de preços. A utilização de referências oficiais como SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), SETOP (Sistema de Custos de Obras Públicas) e outras tabelas oficiais de construção civil garante uma base técnica e científica para a composição dos custos, minimizando riscos de superestimação ou subestimação dos valores necessários para a intervenção.

A construção de uma planilha orçamentária detalhada configura-se como um instrumento fundamental de planejamento e transparência. Cada item será meticulosamente discriminado, considerando não apenas os custos diretos de materiais e mão de obra, mas também todos os elementos indiretos que compõem um projeto



## PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

=====  
CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG  
=====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



de reforma de infraestrutura escolar. A composição de custos unitários permitirá uma compreensão granular dos investimentos necessários, possibilitando análises de custo-benefício e eventuais otimizações.

O valor estimado de R\$ 370.673,07 (trezentos e setenta mil seiscentos e setenta e três reais e sete centavos) foi calculado considerando a complexidade e amplitude dos serviços descritos no memorial descritivo. Essa estimativa não representa apenas um número, mas uma projeção detalhada que contempla todas as nuances da intervenção: recuperação estrutural, pinturas, instalações complementares, revestimentos e acabamentos. Cada centavo foi cuidadosamente considerado para garantir uma intervenção de qualidade que atenda plenamente às necessidades da Escola Municipal Paula Assis.

A inclusão de encargos sociais, bonificação e despesas indiretas na composição do valor demonstra uma abordagem econômica responsável e abrangente. Essa metodologia reconhece que um projeto de reforma não se limita aos custos diretos de materiais e mão de obra, mas envolve uma série de custos associados que são fundamentais para a execução adequada do projeto. A consideração desses elementos garante uma estimativa mais realista e justa dos recursos necessários.

A elaboração de um documento específico com memória de cálculo detalhada, classificado como informação de caráter reservado, representa um mecanismo de transparência e proteção das informações estratégicas do projeto. Essa abordagem permite que os detalhes técnicos e econômicos sejam preservados, ao mesmo tempo em que garante a possibilidade de auditoria e verificação por órgãos competentes.

A utilização de múltiplas fontes de referência para composição dos custos mitiga riscos de distorções e garante uma estimativa mais precisa. O cruzamento de informações do SINAPI, SETOP e outras tabelas oficiais permite uma análise comparativa que considera variações regionais, especificidades do mercado de construção civil e tendências econômicas atuais.

Os custos considerados abrangem uma visão holística do projeto, contemplando não apenas os aspectos construtivos imediatos, mas também elementos que garantem a qualidade, durabilidade e funcionalidade da intervenção. Cada item orçamentário foi pensado como um investimento no futuro da infraestrutura educacional, priorizando soluções que agreguem valor a longo prazo.

Por fim, a estimativa de valor para a reforma da Escola Municipal Paula Assis representa muito mais do que um exercício contábil: configura-se como um projeto estratégico de investimento público. Cada centavo foi cuidadosamente considerado não apenas como um recurso financeiro, mas como uma oportunidade de transformação social através da qualificação do espaço educacional. O valor estimado comunica um compromisso profundo com a educação, com a qualidade da infraestrutura pública e com o futuro da comunidade do Ribeirão de Santo Antônio.



## PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

=====  
CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG  
=====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



### 10. Adequação orçamentária:

A despesa será custeada por recursos do orçamento municipal, vinculados à Secretaria de Educação, com dotação orçamentária específica para reforma da Escola Municipal Paula Assis. Fonte de recursos inclui receitas de impostos, transferências constitucionais e recursos vinculados à educação.

A despesa total da reforma é estimada em R\$ 370.676,07 (trezentos e setenta mil, seiscentos e setenta e seis reais e sete centavos), conforme planilha orçamentária. Será custeada pela dotação orçamentária:

Dotação orçamentária: 02.012.004.12.361.1216.2.631.3.3.90.39.00

Ficha: 773

Fonte: 2.550

O financiamento da reforma da Escola Municipal Paula Assis representa não apenas um processo contábil, mas um projeto político de investimento social. Cada decisão orçamentária comunica um compromisso profundo com a educação, a qualidade da infraestrutura pública e o futuro da comunidade do Ribeirão de Santo Antônio. O orçamento, nesse contexto, deixa de ser um mero instrumento financeiro para se transformar em uma ferramenta de transformação social, potencializando o desenvolvimento educacional e comunitário.

Resende Costa, 18 de novembro de 2024.

PAULA CHAVES TEIXEIRA PINTO

Secretária Municipal de Educação



# PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

=====  
CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG  
=====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



## Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

### 1. Descrição da Necessidade da Contratação:

A necessidade da contratação para a reforma da Escola Municipal Paula Assis é fundamentada na crítica situação estrutural que a edificação enfrenta. Localizada no povoado do Ribeirão de Santo Antônio, no município de Resende Costa, a escola está em estado avançado de deterioração, apresentando riscos iminentes à segurança dos estudantes e profissionais da educação. As patologias construtivas identificadas comprometem a continuidade das atividades educacionais, urgindo uma intervenção que preserve o patrimônio público e assegure um ambiente seguro e funcional.

O diagnóstico técnico aponta para problemas estruturais graves, incluindo a ruína do muro de arrimo, a queda de paredes na sala 02 e a deterioração dos forros em várias salas. Esses problemas não apenas inviabilizam o uso adequado das instalações, como também representam uma ameaça direta à integridade física da comunidade escolar. A necessidade de intervenção imediata é evidente e justificada pelo compromisso constitucional de garantir um ambiente educacional seguro.

A urgência da contratação é amplificada pelo risco de danos irreparáveis à infraestrutura educacional, caso as medidas necessárias não sejam tomadas prontamente. Além da degradação física, a segurança dos usuários da escola está em jogo, tornando a reforma uma prioridade incontestável. Assim, a contratação se alinha ao interesse público, pois visa a preservação do direito à educação em condições adequadas.

A complexidade dos problemas estruturais demanda uma intervenção abrangente e tecnicamente fundamentada. O memorial descritivo elaborado pelo Setor de Projetos da Prefeitura Municipal de Resende Costa identifica múltiplas frentes de atuação, incluindo a reconstrução do muro de arrimo com concreto usinado bombeável, classe de resistência C25, seguindo rigorosamente as normas técnicas estabelecidas pela NBR 8953. A escavação de valas para assentamento da base do muro, com regularização em camada de concreto magro de 3cm, evidencia a necessidade de uma abordagem técnica precisa e detalhada.

A reconstrução da parede da sala 02, utilizando tijolos cerâmicos de 9x20x40 e estrutura de aço CA-50, demonstra a necessidade de intervenções estruturais que garantam a segurança e a estabilidade do ambiente escolar. A troca dos forros em diferentes salas, com a utilização de materiais específicos como madeira de pinus e PVC, ressalta a importância de uma reforma que não apenas corrija problemas estruturais, mas também modernize e qualifique o espaço educacional.

Os desafios estruturais extrapolam a simples manutenção predial, configurando-se como uma questão de preservação do patrimônio público e garantia do direito constitucional à educação. A instalação de calhas de 30cm em todo o telhado, a reconstrução do gradil e a pintura completa do ambiente escolar representam intervenções que visam não apenas a correção de patologias construtivas, mas a qualificação integral do espaço educacional.

A reforma se apresenta como uma resposta técnica e socialmente responsável às demandas de infraestrutura da Escola Municipal Paula Assis. Mais do que uma intervenção pontual, trata-se de um investimento estratégico na qualidade da educação, na segurança dos estudantes e profissionais, e na preservação do patrimônio público municipal. A necessidade de contratação transcende aspectos meramente construtivos, configurando-se como um compromisso ético e legal com a comunidade educacional do povoado do Ribeirão de Santo Antônio.



## PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



### 2. Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual:

A reforma da Escola Municipal Paula Assis está prevista no plano de contratações anual da Prefeitura Municipal de Resende Costa para o ano de 2024. Este alinhamento com o planejamento administrativo demonstra o compromisso da gestão municipal em promover melhorias significativas na infraestrutura educacional.

O planejamento orçamentário contempla a alocação estratégica de recursos para atender às demandas de infraestrutura escolar, reconhecendo a educação como um vetor essencial para o desenvolvimento local. A previsão orçamentária específica para a reforma evidencia a capacidade financeira do município em realizar investimentos estruturantes, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais.

O alinhamento da reforma com o plano de contratações anual é resultado de um diagnóstico técnico detalhado, que identificou a necessidade da intervenção como uma ação prioritária. A previsão orçamentária não apenas garante os recursos financeiros necessários, mas também evidencia um planejamento responsável, comprometido com a melhoria da qualidade do serviço público educacional.

Assim, o planejamento orçamentário para a reforma da Escola Municipal Paula Assis representa mais do que um simples processo administrativo de alocação de recursos. Configura-se como uma estratégia de desenvolvimento local, que reconhece a educação como elemento fundamental para a transformação social. Ao investir de forma planejada e responsável na infraestrutura escolar, o município de Resende Costa demonstra uma visão prospectiva e comprometida com a qualidade da educação pública, garantindo não apenas a manutenção predial, mas a criação de ambientes que efetivamente contribuam para o processo de ensino-aprendizagem.

### 3. Requisitos da Contratação:

Os requisitos para a contratação da reforma são abrangentes e multidimensionais, englobando aspectos técnicos, legais, ambientais e operacionais. Do ponto de vista técnico, exige-se que a empresa contratada possua registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), comprovando sua capacidade técnico-operacional para executar serviços de engenharia em ambiente escolar. A habilitação técnica será um critério eliminatório no processo licitatório.

As especificações técnicas demandam rigoroso atendimento às normas construtivas, incluindo o uso de materiais certificados e de alta qualidade, como concreto usinado bombeável classe C25 e tijolos cerâmicos de dimensões específicas. Além disso, são exigidos materiais que atendam a normas de sustentabilidade, contribuindo para a redução do impacto ambiental da obra.

Os requisitos ambientais são igualmente relevantes, exigindo práticas sustentáveis da empresa contratada, como a utilização de tintas livres de solventes e o baixo consumo energético. A contratação deve contemplar também protocolos de segurança do trabalho, garantindo a integridade física dos trabalhadores e da comunidade escolar durante a execução das obras.

O memorial descritivo elaborado pelo Setor de Projetos da Prefeitura Municipal de Resende Costa estabelece requisitos técnicos extremamente detalhados para cada etapa da reforma. Para a reconstrução do muro de arrimo, por exemplo, são especificadas características precisas do concreto usinado, como a classe de resistência C25, utilizando britas 0 e 1, em estrita observância às normas técnicas estabelecidas pela NBR 8953. Essa abordagem demonstra o rigor técnico necessário para garantir a qualidade e a segurança da intervenção.

As exigências de sustentabilidade extrapolam a simples escolha de materiais, incorporando práticas construtivas ambientalmente responsáveis. O documento técnico estabelece critérios específicos para as tintas a serem utilizadas,



## PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

=====  
CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG  
=====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



determinando que estas devem atender à norma DIN 55649 ou outras normas de sustentabilidade, sendo livres de solventes e odor. Essa preocupação ambiental se estende a todos os aspectos da reforma, desde a pintura interna e externa até a recuperação de elementos como forros e esquadrias.

A complexidade dos requisitos técnicos é evidenciada pela multiplicidade de intervenções planejadas. A reconstrução da parede da sala 02, por exemplo, demanda a utilização de tijolos cerâmicos específicos de 9x20x40, estruturados com aço CA-50 de 4mm e 8mm. A troca de forros em diferentes ambientes requer a seleção criteriosa de materiais, como madeira de pinus para algumas salas e PVC para outras, demonstrando um planejamento que vai além de uma abordagem padronizada.

Os requisitos de segurança e qualidade permeiam todas as etapas da reforma, desde a preparação das superfícies até a execução final das intervenções. A exigência de procedimentos como lixamento, eliminação de infiltrações e umidades, aplicação de seladores e execução de múltiplas demãos de tinta evidencia um compromisso com a qualidade e durabilidade da intervenção. Mais do que simplesmente realizar reparos, o projeto busca criar um ambiente escolar seguro, funcional e esteticamente adequado, que atenda às mais rigorosas normas técnicas e de sustentabilidade, reafirmando o compromisso público com a educação de qualidade.

#### **4. Estimativas das Quantidades para a Contratação:**

As estimativas quantitativas para a reforma da Escola Municipal Paula Assis foram cuidadosamente desenvolvidas com base no memorial descritivo municipal, assegurando metragens precisas e volumes específicos de cada intervenção planejada. Este detalhamento é essencial para garantir a execução eficiente e econômica das obras, alinhando-se com o compromisso de otimizar o uso dos recursos públicos.

A reconstrução do muro de arrimo, com uma altura de 1,20 metros, será realizada em concreto estrutural, um material escolhido por sua resistência e durabilidade, garantindo a segurança estrutural necessária para suportar eventuais pressões de solo. Além disso, a construção de um muro de bloco cheio, com dimensões de 19x19x39 cm e altura final de 2,70 metros, foi projetada para complementar a segurança e a funcionalidade dos espaços externos da escola.

No que se refere às instalações internas, a reconstrução completa da parede da sala 02 utilizará tijolos cerâmicos de dimensões 9x20x40. Esta escolha não apenas assegura a resistência e a estabilidade da estrutura, mas também contribui para um melhor isolamento térmico e acústico, melhorando as condições de ensino no ambiente escolar.

A troca dos forros em diversos ambientes da escola será adaptada às necessidades específicas de cada sala. Serão utilizados forros de madeira em pinus, conhecidos por sua durabilidade e estética, e forros em PVC, que oferecem vantagens em termos de manutenção e resistência à umidade. Esta diversidade de materiais reflete um planejamento que visa tanto a funcionalidade quanto a estética.

O projeto também inclui a instalação de calhas de 30 cm ao longo de todo o telhado existente. Estas calhas, com condutores verticais posicionados a cada 10 metros, são essenciais para garantir a adequada drenagem das águas pluviais, prevenindo infiltrações e prolongando a vida útil da estrutura do telhado.

Por fim, a pintura completa do ambiente escolar será executada de acordo com especificações detalhadas presentes no memorial descritivo. Esta etapa não apenas revitaliza a aparência da escola, mas também protege as superfícies contra danos causados por fatores climáticos e desgaste do tempo. Todos os aspectos mencionados são suportados por documentos técnicos que asseguram a precisão das intervenções planejadas, demonstrando um nível elevado de profissionalismo e compromisso com a qualidade das obras a serem realizadas.



## PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

=====  
CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG  
=====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



### 5. Levantamento de Mercado:

O levantamento de mercado para a reforma da Escola Municipal Paula Assis foi conduzido com rigor técnico e estratégico, considerando diversas alternativas de intervenção e optando, após análise criteriosa, pela reforma integral. Esta decisão fundamenta-se no diagnóstico detalhado que revelou múltiplas patologias construtivas comprometendo diversos elementos estruturais do estabelecimento de ensino.

A análise de mercado contemplou uma avaliação abrangente de empresas locais e regionais, priorizando aquelas com comprovada expertise em reformas de equipamentos públicos e capacidade operacional demonstrada. Esse processo seletivo não se limitou apenas à capacidade financeira, mas considerou principalmente o histórico técnico, a qualificação dos profissionais e a capacidade de execução de projetos complexos de infraestrutura educacional.

O memorial descritivo elaborado pelo Setor de Projetos da Prefeitura Municipal de Resende Costa evidencia a multiplicidade de problemas estruturais que justificam a opção pela reforma integral. As patologias identificadas abrangem desde a ruína do muro de arrimo até a queda de paredes, deterioração de forros, necessidade de substituição de esquadrias e demandas de pintura em diversos ambientes, configurando um cenário que exige uma intervenção ampla e estruturante.

A escolha pela solução de reforma integral representa mais do que uma decisão administrativa, mas uma estratégia técnica de preservação do patrimônio público. Intervenções parciais ou pontuais poderiam resultar em soluções meramente paliativas, gerando gastos adicionais futuros e não solucionando definitivamente os problemas estruturais identificados. A abordagem integral permite uma recuperação completa, garantindo a segurança e funcionalidade do equipamento público.

Do ponto de vista econômico, a reforma integral demonstra-se mais vantajosa ao possibilitar economia de escala. A contratação unificada permite negociações mais favoráveis com fornecedores, otimização de recursos humanos e materiais, e redução de custos operacionais associados a múltiplas intervenções fragmentadas. Essa abordagem alinha-se aos princípios da economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

A justificativa técnica fundamenta-se em um diagnóstico pormenorizado que identificou comprometimentos estruturais em múltiplos elementos da escola. A reconstrução do muro de arrimo, a recuperação da parede da sala 02, a troca de forros, a instalação de calhas e a pintura completa são intervenções que demandam uma abordagem sistêmica e integrada, impossível de ser alcançada por meio de reformas parciais.

A solução de reforma integral representa, portanto, uma alternativa eficiente, econômica e sustentável. Mais do que simplesmente reparar danos, o projeto visa requalificar integralmente o ambiente escolar, garantindo segurança, funcionalidade e qualidade para os estudantes e profissionais da Escola Municipal Paula Assis. Esta abordagem reflete o compromisso público com a educação de qualidade e com a preservação do patrimônio municipal, demonstrando uma visão estratégica de investimento em infraestrutura educacional.

### 6. Estimativa do Valor da Contratação:

A estimativa do valor da contratação para a reforma da Escola Municipal Paula Assis foi elaborada com rigorosa metodologia, fundamentada em preços unitários referenciais e memórias de cálculo detalhadas, que asseguram a precisão e a transparência essenciais ao processo licitatório. Esta abordagem técnica visa garantir não apenas a competitividade, mas também a economicidade na aplicação dos recursos públicos municipais.

Nestes termos, a despesa total da reforma é estimada em R\$ 370.676,07 (trezentos e setenta mil, seiscentos e setenta e seis reais e sete centavos), conforme planilha orçamentária. Será custeada pela dotação orçamentária:



# PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

=====  
CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG  
=====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



Dotação orçamentária: 02.012.004.12.361.1216.2.631.3.3.90.39.00 - Ficha: 773 / Fonte: 2.550

A estimativa de valor configura-se, portanto, como um instrumento técnico de planejamento e gestão, que transcende a simples quantificação de custos. Representa um compromisso com a transparência, a eficiência e a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos, garantindo que cada centavo investido na reforma da Escola Municipal Paula Assis represente um investimento efetivo na qualidade da educação e na infraestrutura do município de Resende Costa.

## 7. Descrição da Solução como um Todo:

A solução proposta para a reforma da Escola Municipal Paula Assis representa um projeto abrangente e estratégico, concebido para reestabelecer integralmente a funcionalidade do equipamento educacional. A intervenção foi meticulosamente planejada para atender às mais rigorosas exigências técnicas e operacionais, contemplando uma reconstrução estrutural que vai além da simples manutenção predial.

O memorial descritivo elaborado pelo Setor de Projetos da Prefeitura Municipal de Resende Costa detalha minuciosamente cada etapa da reforma, demonstrando uma abordagem sistêmica que contempla desde a reconstrução do muro de arrimo até a pintura completa do ambiente escolar. A intervenção inclui a recuperação de elementos estruturais críticos, como a reconstrução da parede da sala 02, utilizando tijolos cerâmicos específicos e estrutura de aço, garantindo a segurança e a durabilidade das novas instalações.

A solução proposta contempla uma diversidade de intervenções que asseguram não apenas a recuperação, mas a qualificação integral do espaço educacional. A troca de forros em diferentes ambientes, utilizando materiais como madeira de pinus e PVC, demonstra uma abordagem personalizada que considera as especificidades de cada espaço. A instalação de calhas, a recuperação de gradis e a pintura completa complementam uma intervenção que visa reestabelecer a funcionalidade plena do equipamento.

As exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica foram incorporadas ao planejamento, prevendo não apenas a recuperação imediata, mas a longevidade das intervenções. A escolha criteriosa de materiais, como tintas que atendem a normas de sustentabilidade e são livres de solventes, reflete um compromisso com a eficiência e a durabilidade das intervenções realizadas.

O planejamento da solução prioriza a sustentabilidade em múltiplas dimensões. Além da seleção de materiais ambientalmente responsáveis, o projeto considera aspectos como eficiência energética, baixo consumo de recursos e práticas construtivas que minimizem o impacto ambiental. Esta abordagem vai além da simples recuperação predial, configurando-se como um investimento estratégico na qualificação do espaço público.

A solução proposta contempla também aspectos estéticos e funcionais, garantindo que a reforma não apenas corrija patologias construtivas, mas promova uma requalificação integral do ambiente escolar. A padronização de cores, a recuperação de elementos como esquadrias e a pintura detalhada demonstram um compromisso com a criação de um ambiente educacional esteticamente agradável e funcionalmente eficiente.

A descrição da solução como um todo reflete um compromisso institucional com a melhoria contínua dos espaços públicos de ensino. Mais do que uma intervenção pontual, o projeto representa uma visão estratégica de investimento em educação, assegurando que a Escola Municipal Paula Assis não apenas recupere sua infraestrutura, mas se torne um ambiente que efetivamente contribua para a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, atendendo plenamente às expectativas da comunidade e às diretrizes governamentais de qualidade na educação.



## PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



### 8. Justificativas para o Parcelamento ou Não da Contratação:

A decisão sobre o parcelamento da contratação para a reforma da Escola Municipal Paula Assis foi objeto de análise minuciosa, levando em consideração a complexidade e a interdependência das diversas etapas do projeto. Optou-se por uma contratação única, estratégia que visa maximizar a eficiência técnica e econômica, assegurando que a execução das atividades propostas ocorra de maneira coordenada e simultânea.

A escolha por não parcelar a contratação alinha-se com a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços. O parcelamento poderia introduzir riscos significativos, como descoordenação entre diferentes fornecedores, atrasos na execução de etapas interdependentes e aumento dos custos operacionais e administrativos. Assim, a execução integrada do projeto reflete um planejamento estratégico que busca otimizar o uso dos recursos públicos.

A decisão de contratar de forma única permite uma gestão mais eficaz dos recursos técnicos, humanos e materiais envolvidos na reforma. Com todas as etapas sob a responsabilidade de um único contratante, a administração pode garantir que o cronograma seja rigorosamente seguido, evitando interrupções que poderiam comprometer a qualidade final da obra e a segurança dos usuários da escola.

A escolha por uma contratação única também está embasada em princípios de economicidade, visto que a negociação com um único fornecedor pode resultar em melhores condições comerciais, como descontos por volume e prazos de pagamento mais favoráveis. Além disso, a centralização da responsabilidade facilita o monitoramento e a fiscalização do cumprimento dos padrões de qualidade e segurança estabelecidos.

Outro ponto fundamental na justificativa para a não fragmentação do contrato é a garantia de que as especificações técnicas e os requisitos de qualidade sejam uniformemente aplicados em todas as etapas da reforma. A contratação única assegura que os padrões de execução sejam mantidos, reduzindo o risco de variações indesejadas na qualidade dos materiais e serviços prestados.

Portanto, a decisão de não parcelar a contratação está firmemente ancorada na busca por eficiência e otimização dos recursos públicos. Essa abordagem garante que a reforma da Escola Municipal Paula Assis atenda plenamente aos padrões de qualidade e segurança exigidos, beneficiando tanto a Administração quanto a comunidade escolar, ao assegurar que o investimento realizado resulte em um ambiente educacional seguro, funcional e duradouro.

### 9. Justificativa para a modalidade presencial da Contratação:

A escolha pela modalidade presencial para a contratação da empresa para a Reforma da Escola Municipal Paula Assis é justificada por diversos fatores que visam garantir a eficiência, agilidade e qualidade do processo. A seguir, detalhamos os principais argumentos que sustentam essa decisão:

1. Urgência da obra: a escola enfrenta uma situação de precariedade devido à queda do muro de arrimo, que causou danos em duas salas de aula. Além disso, há a necessidade de reparos no telhado e forros, bem como a construção de um novo almoxarifado. Atualmente, os estudantes estão alojados em espaços adaptados, como o salão do Conselho Municipal e a sala dos professores, que estão sendo usados como salas de aula improvisadas. A urgência dessas reformas torna imprescindível a escolha por um processo que permita maior rapidez na contratação e execução dos serviços.

2. Dificuldade com processos eletrônicos: muitas empresas, especialmente as de menor porte e localizadas em cidades do interior do estado, ainda enfrentam dificuldades com processos licitatórios eletrônicos. A modalidade presencial facilita a participação dessas empresas, garantindo uma concorrência mais ampla e justa. Isso é particularmente relevante



## PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



no nosso município em que a inclusão digital ainda enfrenta dificuldades, como por exemplo acesso à tecnologia e plataformas digitais.

3. Aproveitamento de fornecedores locais e regionais: realizar a licitação de forma presencial permite a participação de empresas locais e regionais. Essas empresas estão familiarizadas com as necessidades e especificidades da região, o que pode resultar em um atendimento mais personalizado e eficiente. Além disso, a proximidade geográfica facilita a logística de entrega dos materiais, contribuindo para a celeridade da obra.

4. Desenvolvimento econômico local e regional: a licitação presencial favorece o desenvolvimento econômico local e regional ao impulsionar a economia através da contratação de empresas da região. Isso não só fortalece o mercado local, mas também contribui para a geração de empregos e renda na comunidade, promovendo um ciclo virtuoso de desenvolvimento.

5. Segurança e confiabilidade: na região existem empresas habilitadas e seguras para a oferta do material necessário para a reforma. Essas empresas possuem valores de itens dentro da margem do mercado, garantindo que a contratação seja feita de forma econômica e eficiente, sem comprometer a qualidade dos materiais.

Em resumo, a modalidade presencial para a licitação da reforma da Escola Municipal Paula Assis é a mais adequada diante da urgência da obra, das dificuldades enfrentadas por muitas empresas com processos eletrônicos, da possibilidade de contar com fornecedores locais e regionais, do momento oportuno para a realização das reformas e do impacto positivo no desenvolvimento econômico local e regional.

### **10. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:**

Os resultados pretendidos com a reforma da Escola Municipal Paula Assis representam um projeto estratégico de requalificação integral do ambiente educacional, que transcende a simples recuperação predial para configurar-se como um investimento estruturante na qualidade da educação municipal. A intervenção visa reestabelecer não apenas a infraestrutura física, mas ressignificar o espaço escolar como um ambiente seguro, funcional e pedagogicamente inspirador.

A análise detalhada do memorial descritivo elaborado pelo Setor de Projetos da Prefeitura Municipal de Resende Costa revela uma abordagem multidimensional dos resultados esperados. A reforma contempla intervenções que vão desde a reconstrução do muro de arrimo até a pintura completa, passando pela recuperação de paredes, troca de forros e instalação de calhas, demonstrando um planejamento que considera a complexidade e a integralidade do ambiente educacional.

A otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros constitui um objetivo central do projeto. Ao adotar uma estratégia de contratação única e planejamento detalhado, a administração busca maximizar a eficiência do investimento público. A escolha criteriosa de materiais, como concreto usinado bombeável, tijolos cerâmicos específicos e tintas com certificação de sustentabilidade, reflete um compromisso com a economicidade e a qualidade.

A reestruturação da escola ultrapassa os aspectos meramente físicos, configurando-se como uma intervenção que impacta diretamente a qualidade do ensino e o bem-estar da comunidade escolar. A criação de ambientes seguros, com forros adequados, pintura padronizada e estruturas reforçadas, contribui para um clima educacional mais propício ao aprendizado e ao desenvolvimento dos estudantes.

A valorização do patrimônio público é outro resultado fundamental esperado. A reforma não se limita a reparos pontuais, mas busca promover a conservação e a longevidade das instalações. A utilização de materiais de alta qualidade, técnicas construtivas adequadas e práticas de manutenção preventiva assegura que o investimento realizado tenha impacto duradouro, protegendo e valorizando o patrimônio municipal.



## PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

=====  
CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG  
=====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



O compromisso com a melhoria contínua dos serviços educacionais se expressa na abordagem sistêmica da reforma. Mais do que corrigir patologias construtivas, o projeto visa criar um ambiente que inspire e potencialize o processo de ensino-aprendizagem. A atenção aos detalhes, desde a escolha das cores até a funcionalidade dos espaços, demonstra uma compreensão ampliada do papel da infraestrutura escolar no desenvolvimento educacional.

Portanto, os resultados pretendidos extrapolam a dimensão física da reforma, representando um investimento estratégico na qualidade da educação municipal. A intervenção na Escola Municipal Paula Assis reflete a responsabilidade da Administração em oferecer um ambiente educacional de excelência, que respeite os princípios da economicidade, da sustentabilidade e do compromisso público com a formação das futuras gerações.

### **11. Providências a Serem Adotadas pela Administração:**

Antes da celebração do contrato para a reforma da Escola Municipal Paula Assis, a Administração deve implementar uma série de medidas fundamentais para assegurar o sucesso do projeto. Um dos principais focos é a capacitação de servidores, que será crucial para a fiscalização e gestão contratual ao longo de toda a execução da obra. Essa capacitação garantirá que os serviços sejam realizados conforme as especificações técnicas e os prazos estabelecidos, minimizando riscos de desvios e falhas.

A capacitação dos servidores não apenas assegura o cumprimento das obrigações contratuais, mas também eleva a qualidade dos serviços prestados. Treinamentos específicos devem ser conduzidos para que os servidores entendam as nuances do projeto, possam identificar potenciais problemas e saibam como geri-los adequadamente. A capacidade de monitorar e avaliar continuamente a execução da reforma é essencial para manter altos padrões de qualidade e segurança.

Além da capacitação, a Administração precisa estabelecer mecanismos robustos de monitoramento e avaliação contínua. Estes mecanismos devem incluir a utilização de ferramentas de gestão de projetos e auditorias regulares, que permitam o acompanhamento detalhado do progresso das obras. A implementação de relatórios periódicos e checklists de verificação também pode ser eficaz para assegurar que cada etapa do projeto atenda aos requisitos estabelecidos.

Outro aspecto crítico antes da assinatura do contrato é a verificação da regularidade fiscal e trabalhista das empresas contratadas. A conformidade com a legislação vigente não só é uma exigência legal, mas também um meio de proteger o município de potenciais litígios e garantir que todas as partes envolvidas estejam em situação regular. Este procedimento deve incluir a checagem de certidões negativas de débitos e a análise de documentos que comprovem a regularidade das empresas.

A eficiência na gestão do contrato é um componente vital para garantir que os objetivos da reforma sejam alcançados e que a comunidade escolar fique satisfeita com os resultados. Isso envolve a coordenação eficaz de todas as partes envolvidas, desde fornecedores até equipes técnicas, garantindo que todos estejam alinhados com os objetivos do projeto. A comunicação clara e contínua entre todos os stakeholders é essencial para antecipar e resolver problemas rapidamente.

Finalmente, a Administração deve se preparar para realizar ajustes, se necessário, ao longo do projeto. A flexibilidade para adaptar o planejamento às realidades do andamento da obra pode ser a diferença entre o sucesso e o fracasso do empreendimento. Ao adotar essas providências, o município estará mais bem equipado para entregar uma reforma que atenda às expectativas da comunidade e contribua significativamente para a qualidade da educação local.



## PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



### 12. Descrição de Possíveis Impactos Ambientais:

A reforma da Escola Municipal Paula Assis representa uma oportunidade estratégica de implementar práticas sustentáveis, integrando considerações ambientais em todas as etapas do projeto. A abordagem proposta vai além da simples execução da obra, incorporando princípios de responsabilidade socioambiental que transformam a intervenção em um modelo de gestão pública comprometida com a sustentabilidade.

O memorial descritivo já evidencia um compromisso inicial com práticas sustentáveis, especialmente na seleção de materiais. A exigência de tintas que atendam à norma DIN 55649, sendo livres de solventes e odor, demonstra uma preocupação concreta com o impacto ambiental dos materiais utilizados. Esta escolha não apenas reduz a emissão de compostos orgânicos voláteis, mas também contribui para a qualidade do ambiente interno da escola.

As medidas mitigadoras de impacto ambiental contemplam múltiplas dimensões:

#### 1. Gestão de Resíduos:

- Implementação de logística reversa para materiais de construção
- Segregação e destinação adequada de resíduos construtivos
- Priorização de processos de reciclagem e reaproveitamento de materiais

#### 2. Eficiência Energética:

- Seleção de materiais com baixo consumo energético
- Otimização da iluminação e ventilação natural
- Uso de técnicas construtivas que minimizem o consumo de energia

#### 3. Sustentabilidade dos Materiais:

- Preferência por materiais certificados e de origem sustentável
- Utilização de forros e revestimentos com características de baixo impacto ambiental
- Escolha de tintas e seladores com certificações ambientais

#### 4. Práticas Construtivas Responsáveis:

- Minimização de desperdícios durante a execução da obra
- Controle de emissão de poeira e ruídos
- Proteção das áreas verdes existentes no entorno da escola

A logística reversa assume papel fundamental no gerenciamento dos resíduos da construção. A empresa contratada deverá desenvolver um plano detalhado para:

- Identificar e classificar os diferentes tipos de resíduos gerados
- Estabelecer parcerias com empresas de reciclagem
- Garantir a destinação ambientalmente adequada de materiais como madeira, metais, plásticos e resíduos de construção civil

A adoção de práticas sustentáveis na reforma transcende aspectos meramente operacionais. Representa um compromisso educacional de formar cidadãos conscientes, utilizando o próprio ambiente escolar como um laboratório vivo de práticas ambientalmente responsáveis.

Os benefícios desta abordagem incluem:

- Redução do impacto ambiental da intervenção
- Economia de recursos naturais



## PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

=====  
CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG  
=====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



- Minimização de resíduos
- Criação de um ambiente educacional que inspire práticas sustentáveis
- Economia a longo prazo com manutenção e consumo de recursos

O posicionamento da Administração Municipal de Resende Costa demonstra uma visão progressista, compreendendo a reforma não apenas como uma intervenção física, mas como uma oportunidade de promover educação ambiental e responsabilidade socioambiental.

A reforma da Escola Municipal Paula Assis configura-se, portanto, como um projeto que vai além da recuperação predial. Representa um investimento estratégico que alia qualidade da infraestrutura educacional, responsabilidade ambiental e formação cidadã, reafirmando o compromisso público com um desenvolvimento sustentável e consciente.

### 13. Posicionamento Conclusivo sobre a Adequação da Contratação:

A análise abrangente do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a reforma da Escola Municipal Paula Assis revela uma intervenção estratégica, tecnicamente fundamentada e alinhada aos mais rigorosos princípios da administração pública. A contratação proposta não apenas atende às necessidades imediatas de infraestrutura, mas representa um investimento estruturante na qualidade da educação municipal.

Aspectos Fundamentais da Viabilidade da Contratação:

1. Viabilidade Técnica
  - Diagnóstico detalhado das patologias construtivas
  - Especificações técnicas precisas para cada etapa da reforma
  - Utilização de materiais certificados e de alta qualidade
  - Atendimento às normas técnicas e construtivas vigentes
2. Viabilidade Econômica
  - Contratação única otimizando recursos
  - Planejamento que minimiza custos operacionais
  - Investimento com potencial de redução de gastos futuros em manutenção
  - Economicidade na aplicação dos recursos públicos
3. Viabilidade Jurídica
  - Conformidade integral com a Lei nº 14.133/2021
  - Transparência nos processos de contratação
  - Cumprimento de princípios constitucionais da administração pública

Dimensões Estratégicas da Intervenção:

1. Infraestrutura Educacional
  - Reconstrução de muros e paredes
  - Troca de forros e instalações
  - Pintura completa do ambiente escolar
  - Criação de espaços seguros e funcionais
2. Sustentabilidade
  - Uso de materiais com certificação ambiental



# PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



- Práticas de logística reversa
  - Redução do impacto ambiental
  - Eficiência energética
3. Desenvolvimento Educacional
- Melhoria do ambiente de aprendizagem
  - Valorização do espaço público
  - Promoção de condições adequadas para ensino-aprendizagem

Benefícios Esperados:

1. Para a Comunidade Escolar
- Ambiente seguro e funcional
  - Melhoria das condições de ensino
  - Valorização do patrimônio público
2. Para a Administração Municipal
- Cumprimento de obrigações constitucionais
  - Investimento estratégico em educação
  - Fortalecimento da infraestrutura pública
3. Para o Desenvolvimento Local
- Qualificação do espaço educacional
  - Estímulo à formação de cidadãos
  - Promoção da qualidade educacional

A reforma da Escola Municipal Paula Assis transcende uma simples intervenção predial. Representa um compromisso concreto com a educação, materializado através de um planejamento técnico, econômico e socialmente responsável.

O posicionamento conclusivo é inequivocamente favorável à contratação. A intervenção proposta:

- Atende plenamente às necessidades identificadas
- Está tecnicamente fundamentada
- Possui viabilidade econômica comprovada
- Alinha-se às diretrizes legais e constitucionais
- Promove a melhoria da infraestrutura educacional

A reforma configura-se como um investimento estratégico que reafirma o compromisso público com a educação de qualidade, transformando um espaço físico em um ambiente de aprendizagem, desenvolvimento e cidadania.

Resende Costa, 18 de novembro de 2024.

PAULA CHAVES TEIXEIRA PINTO

Secretária Municipal de Educação



# PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Apresentada fora dos envelopes)

**Concorrência nº 016/2024**

**Processo Licitatório nº 0188/2024**

(nome da empresa), CNPJ/MF n.º , sediada (endereço completo), interessado em participar desta concorrência DECLARA, sob as penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



# PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

=====  
CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG  
=====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTOS DOS ÍNDICES ECONÔMICOS, assinada por profissional da área CONTÁBIL

(Apresentada fora do envelope)

**Concorrência nº 016/2024**

**Processo Licitatório nº 0188/2024**

Nome completo:            RG nº:    CPF nº:            DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar desta concorrência, atende os índices econômicos previstos neste edital, maiores que 1 (um) abaixo citados:

Índices de Liquidez Geral (LG):

Solvência Geral (SG):

Liquidez Corrente (LC):

Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta inicial.

(Local e data).

(Nome/assinatura profissional da área contábil)



# PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

=====  
CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG  
=====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME ou EPP

(Apresentada fora do envelope)

**Concorrência nº 016/2024**

**Processo Licitatório nº 0188/2024**

A Empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na , por intermédio seu representante legal o(a) Sr(a) , portador(a) do Documento de Identidade nº ....., órgão emissor ..... e do CPF nº ,  
DECLARA para fins de participação desta concorrência, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

....., ... de ..... de .....

.....

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



# PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

=====  
CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG  
=====

www.resendecosta.mg.gov.br



## ANEXO V (ANEXO V.1)

### MODELO DE ENVELOPE I

#### PROPOSTA

**Concorrência nº 016/2024**

**Processo Licitatório nº 0188/2024**

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA / MG

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma da Escola Municipal Paula Assis (Zona Rural)	R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

#### USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARTICIPANTE

Prezados Senhores,

(nome da empresa), CNPJ/MF n.º, sediada (endereço completo), tendo examinado o Edital, vem apresentar a nossa Proposta Comercial para execução na íntegra dos serviços motivo do objeto da presente licitação cabendo esclarecer que:

- I. Estamos cotando os serviços discriminados, conforme planilha constante em nossa proposta, cujo valor Global é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).
- II. No preço proposto estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, encargos sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminados neste edital e seus Anexos.
- III. Declaramos que executaremos os serviços obedecendo fielmente o que estabelece no edital, quantitativos, orçamento contratado, memorial descritivo, projetos executivos e demais orientações e documentos técnicos constantes no processo técnico referencial apresentado;
- IV. Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de 90 (NOVENTA) dias consecutivos, a contar de sua apresentação;
- V. Declaramos que utilizaremos somente materiais e mão-de-obra de 1ª qualidade, e ainda que a variação de quantidades (respeitado as quantidades mínimas estabelecidas na planilha) será de nossa inteira responsabilidade e que haverá a garantia dos serviços prestados.



## PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



- VI. Declaramos que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos, as variações de quantidades serão da empresa construtora contratada, que analisou e aprovou o processo técnico de engenharia fornecido como anexo desta licitação, que aprova o edital de licitação **Concorrência nº 016/2024** e que tem ciência que inexistente a possibilidade de reprogramação ou aditivo financeiro no cumprimento do contrato da obra escopo dessa licitação.
- VII. Declaração que o prazo para execução dos serviços é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.

Localidade, aos dias de----- de----- .

Assinatura e carimbo do Responsável Legal da Empresa, com poderes devidamente comprovados para tal investidura.



# PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



## ANEXO V (ANEXO V.2)

### MARCO ANTICORRUPÇÃO

**Concorrência nº 016/2024**

**Processo Licitatório nº 0188/2024**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante (nome empresarial), interessado em participar desta concorrência DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- I. - a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- II. - a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- III. - o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- IV. - o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- V. - o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- VI. - o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- A. – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- B. – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;



## PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

=====  
CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG  
=====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



- C. – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- D. – no tocante a licitações e contratos;
- E. - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- F. - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- G. - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- H. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- I. - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- J. - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou
- K. - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- L. – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



# PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



## ANEXO V (ANEXO V.3)

### DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ATENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PROPOSTA

**Concorrência nº 016/2024**

**Processo Licitatório nº 0188/2024**

Art. 62 § 1º da Lei 14.133/2021

(Apresentar junto com a proposta)

Nome completo:            RG nº:        CPF nº:

DECLARO, sob as penas da Lei, as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas-assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



# PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

=====  
CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG  
=====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



## ANEXO V (ANEXO V.4)

### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS

**Concorrência nº 016/2024**

**Processo Licitatório nº 0188/2024**

A empresa (razão social) , inscrita no CNPJ sob o nº , em atenção ao edital de CONCORRÊNCIA, declara que executará os serviços e disponibilizará pessoal necessário e equipamentos necessários ao bom andamento dos serviços de acordo com os prazos estabelecidos no Edital.

Nome do responsável legal

CPF:



# PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

=====  
CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG  
=====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



## ANEXO VI (VI.1)

### MODELO PARA O ENVELOPE

### DECLARAÇÕES

**Concorrência nº 016/2024**

**Processo Licitatório nº 0188/2024**

Nome completo: RG nº: CPF nº: DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar desta concorrência, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021, que atendem aos requisitos de habilitação, e que:

- está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
- cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho; e
- atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



# PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



## ANEXO VI (VI.2)

### MODELO PARA O ENVELOPE

### DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGO

**Concorrência nº 016/2024**

**Processo Licitatório nº 0188/2024**

Nome completo: RG nº: CPF nº: DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



## PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

=====  
CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG  
=====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



### ANEXO VI (VI.3)

## DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

**Concorrência nº 016/2024**

**Processo Licitatório nº 0188/2024**

A empresa, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à Rua/Avenida nº \_\_\_\_\_, Setor/Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação desta concorrência, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Resende Costa / MG, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Local e Data

Nome, RG do Representante Legal e Assinatura



# PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

=====  
CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG  
=====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



## ANEXO VI (VI.4)

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**Concorrência nº 016/2024**

**Processo Licitatório nº 0188/2024**

A Empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na , por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) , portador(a) do Documento de Identidade nº ....., órgão emissor e do .....CPF nº .....

..., DECLARA para fins de participação desta concorrência, não ter recebido do Município de Resende Costa / MG ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

....., .. de ..... de .....

(Local) (Data)

.....

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



# PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

=====  
CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG  
=====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



## ANEXO VII

### ATESTADO DE VISITAÇÃO AO LOCAL DA OBRA

**Concorrência nº 016/2024 / Processo Licitatório nº 0188/2024**

**Obra: Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma da Escola Municipal Paula Assis (Zona Rural)**

A Licitante \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, DECLARA, sob as penalidades da lei, QUE:

(\_\_\_) VISITOU O LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADAS AS OBRAS, avaliou os problemas futuros e que os custos propostos cobrem quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras.

(\_\_\_) OPTA por não realizar a visita técnica aos locais de execução dos serviços; que ASSUME todo e qualquer risco por esta decisão e SE COMPROMETE a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital e seus anexos que compõem o processo.

Cidade, data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos  
(Caso tenha realizado a visita)



# PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



## ANEXO VIII

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Resende Costa / MG,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, CREDENCIA o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (cargo), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Resende Costa / MG, na Licitação realizada sob a modalidade de **Concorrência Pública nº 016/2024 - Processo Licitatório nº 0188/2024**, podendo para tanto assinar documentos, apresentar e desistir de lances, de recursos e impugnações, manifestar-se verbalmente ou por escrito, solicitar esclarecimentos, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Por ser verdade, firmo o presente credenciamento.

Nome do responsável legal CPF:



# PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



## ANEXO IX

### MINUTA DE CONTRATO

*Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE RESENDE COSTA/MG** e a empresa \_\_\_\_\_, para Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma da Escola Municipal Paula Assis (Zona Rural), através do processo licitatório nº 0188/2024, modalidade Concorrência Presencial nº 016/2024.*

O **MUNICÍPIO DE RESENDE COSTA/MG**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Rua Maria Cândida de Andrade, nº 91, bairro Centro, CEP. 36340-000, cadastrada no CNPJ sob o nº 17.749.912/0001-63, representado neste ato pelo Vice-Prefeito em exercício do cargo de Municipal, Sr. Lucas Paulo de Assis Vale, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com escritório à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada pela \_\_\_\_\_, portador de CPF \_\_\_\_\_, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento contratual embasado na Lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **1- DO OBJETO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma da Escola Municipal Paula Assis (Zona Rural), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.

#### **2- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

02.012.004.12.361.1216.2.631.3.3.90.39.0 - Ficha: 773 - Fonte: 2.550.000

#### **3- DO PRAZO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente instrumento terá vigência até o dia    /   /**2024**, podendo o mesmo ser prorrogado, nos moldes *do 107 da Lei 14.133/2021* e alterações posteriores mediante formalização de termo aditivo, desde que este seja solicitado durante a vigência do prazo de execução do referido contrato.

#### **4-DO PREÇO**

**CLÁUSULA QUARTA** - O valor global a ser pago pelo **MUNICÍPIO** a **CONTRATADA** pela contratação dos serviços descritos na cláusula primeira será no importe de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) estando incluídos no mesmo todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, conforme orçamento aprovado.



## PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

=====  
CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG  
=====

www.resendecosta.mg.gov.br



### **5-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** - Os recursos orçamentários para a execução deste contrato estão previstos no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEXTA** – A forma de pagamento do Município é por empenho, portanto os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia subsequente a execução dos serviços, e entrega de nota fiscal ao Almoxarifado. Se término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente ao **CONTRATADO**, vedado sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e atestado pelo setor responsável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As notas fiscais que não estiverem corretamente formuladas e discriminadas serão devolvidas ao **CONTRATADO (A)** para conferência e reajuste, sendo seu tempo de tramitação desconsiderado.

**CLÁUSULA SÉTIMA**- O pagamento das despesas supramencionadas será efetuado através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura. Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser efetuado por meio de transferência bancária, através de crédito em conta corrente Pessoa Jurídica do Banco do Brasil S/A ou da Caixa Econômica Federal.

### **6-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA OITAVA** - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Fornecer elementos e informações necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os materiais, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA**, mediante apresentação de nota fiscal devidamente validada pelo órgão competente;
- IV - Notificar, formal e tempestivamente, o (a) **CONTRATADO (A)** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrente do inadimplemento do (a) **CONTRATADO (A)** relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

### **7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA** - São obrigações da **CONTRATADA**:

- I - Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, fiscais e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à entrega dos materiais adquiridos;
- II - Fornecer os serviços, quantidades e prazos constantes na ordem de compra, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;



## PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

=====  
CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG  
=====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

V - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Na concessão dos serviços prestados a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato todas as normas e requisitos de segurança dos produtos, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização e aprovação dos serviços.

### **8-DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As partes obrigam-se, a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, em hipótese de descumprimento, aplicam-se as sanções previstas na LGPD.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATANTE** está ciente de que, uma vez autorizada a publicação de matéria que contenha dado pessoal, seu conteúdo se tornará público, quando da publicação do referido ato sendo que uma vez publicado, esse permanecerá público e inalterado, em observância ao inciso XXXIII do art. 5º e ao § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e ao inciso IV do art. 11 da Lei Nº8.429, de 2 de junho de 1992.

### **9-DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:**

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a concorrência pública ou execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Se a **CONTRATADA** não satisfazer os compromissos assumidos ser-lhe-á aplicadas as penalidades em consonância com o art. 156, da Lei 14.133/21:



# PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



I – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

III - Multa: moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se necessário a aplicação das penalidades acima, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, conforme dispõe o art. 104, II, da lei supracitada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção de que trata a alínea “b”, “c” e “d” não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021, restando ainda estabelecido que:

I - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

II - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

III - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **10- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Será rescindido automaticamente o contrato quando:

- a) Findo o prazo estipulado na **Cláusula terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) Unilateralmente pela Administração Pública, nos casos enumerados nos incisos I a II do artigo 124 da retro mencionada lei;
- c) Por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio.

## **11- DO FISCAL DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização e inspeção do presente contrato, nomeando o Secretário Municipal de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ para a função de fiscal do contrato, onde o próprio deverá acompanhar de perto e pessoalmente a execução do objeto contratado e prestar as devidas informações à Administração Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É de inteira responsabilidade do fiscal do Contrato, as informações prestadas à Administração, bem como à inspeção da execução do contrato.

## **12- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



## PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

[www.resendecosta.mg.gov.br](http://www.resendecosta.mg.gov.br)



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, fica o referido sujeito também, às normas previstas na Lei 14.133/21, bem como suas alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha causar, dolosa ou culposamente, ao Município quando da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ao(a) CONTRATADO(A) é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, bem como divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou qualquer outro material relativo, salvo com autorização por escrito, da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O respectivo Contrato não poderá ser subcontratado, cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As notas fiscais de prestação de serviços e ou fornecimento de materiais deverão obedecer ao disposto na Instrução Normativa RFB nº1.234 de 2012 e suas devidas alterações posteriores

### 13- DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito o FORO da Comarca de Resende Costa/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer questões ou conflitos pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Resende Costa-MG, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
**LUCAS PAULO DE ASSIS VALE**

Vice-Prefeito em exercício do cargo de Prefeito  
Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXX**

**CONTRATADA**

### **Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: